



Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.567

BELÉM — DOMINGO, 26 DE MARÇO DE 1961

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 17/3/61.

Processos :

- N. 1011, da Real S. A. Transportes Aéreos — Como pede, verificado e dada a baixa no manifesto geral, entregue-se.
- N. 1012, da S. A. Empresa de Viação Aérea Riograndense (Várig) — Idem.
- N. 1010, do Lloyd Aéreo Nacional S. A. — Como pede, dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
- N. 1009, do Banco da Lavouira de Minas Gerais S. A. — Como pede, verificado entregue-se.
- N. 1008, da Companhia Nacional de Navegação Costeira A.F. — Como pede, verificado permita-se o embarque.
- N. 1007, de Leonardo Severo Pina — Ao Sr. Arquivista para certificar.
- N. 1006, de M. Zeque & Cia. — Como pede, verificado e dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
- N. 805., de Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro S. A. — A 2a. Secção, para os devidos fins.
- N. 1013, de Francisco Eliseu Soares de Oliveira — Como pede, verificado entregue-se.
- N. 1014, de Benedito Mutran — Como pede, verificado e dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
- N. 1005, da Sociedade Beneficente Dorcas — Como pede, verificado e dada baixa no manifesto geral.
- N. 905, de Soares de Carvalho — A 2a. Secção, para os devidos fins.
- N. 94, do Ministério da Agricultura — Como pede, verificado entregue-se.
- Ns. 0466 e 0463, do Comando do 4o. Distrito Naval — Verificado, entregue-se.
- N. 1022, de Tarcílio Pimentel — Como pede, verificado permita-se o embarque.
- N. 1024, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Como pede, ao Sr. Chefe do cais do Porto, para assistir e informar.
- N. 1018, da Cia Indústria do Brasil — Como pede, verificado entregue-se.
- N. 1021, do Banco de Crédito

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

da Amazônia S. A. — Ao Sr. Chefe do cais do Porto, para assistir e informar.

N. 1023, de F. Moacir Pereira & Cia — A 1a. Secção, para os devidos fins

N. 1026, da Granja Porongaba — Como pede, verificado e dada baixa no manifesto geral, entregue-se e transfira-se para o Posto do Coqueiro.

N. 1019, da Granja Providência — Idem.

N. 1027, da Cia T. Janér, Comércio e Indústria — A Contadoria para exame e parecer.

N. 1015, da Granja Tomé-Açu — Como pede, verificado e dada baixa no manifesto geral, entregue-se e transmita para o Ver-o-Peso.

N. 1020, da Granja Tokyo — Como pede, verificado e dada baixa no manifesto geral, entregue-se e transmita-se para o Coqueiro.

N. 1028, de M. J. Moraes — Como pede, verificado e dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1032, de Joventino Cardoso da Cunha Coimbra — A Secretaria deste Departamento, para os devidos fins.

N. 1031, dos Padres Redentoristas — Como pede, verificado permita-se o embarque.

N. 28, do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas — A Contadoria, para os devidos fins.

N. 64-A, da Estrada de Ferro de Bragança — Ciente, arquivado.

N. 210, do Lloyd Brasileiro — Verificado, permita-se o embarque.

Em 18/3/61.

Processos :

N. 1036, de Soares de Carvalho, Sabões e Oleos S. A. — Ao Sr. Chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

N. 1038, de Moises Tobelene — Como pede, verificado e dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Ns. 1037, da Usina Progresso Ltda.; 1039, de Moises Tobelene; 1041, de Fortunato Bensecny — Como pede verificado e dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 78, da Superintendência Comercial (SNAPP) — Verificado, permita-se o embarque.

N. 1043, de Francisco Paixão Ramos — Como pede, verificado o que alega, permita-se o embarque.

N. 1044, de B. R. R. Altman — Como pede, sujeito à verificação do que alega, permitindo-se o embarque.

N. 1042, da Granja Santa Joana D'arc — Como pede, verificado e dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1046, de Osmar Barroso — Como pede verificado, dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 949, do Odifício São Gabriel — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se, ficando a firma de apresentar a documentação solicitada.

N. 1048, de Sobral Irmãos S. A. — Ao funcionário Basílio Mendonça, para assistir e informar.

N. 1050, de Ferreira D'Oliveira Comércio e Navegação S. A. — Ao Sr. Chefe do Cais do Porto, para assistir e informar.

N. 662-A495, do Quartel General da 1a. Zona Aérea — Verificado, entregue-se.

Ns. 163 170, 172, da Inspeção Regional de Estatística Municipal no Pará — Verificado, permita-se o embarque.

Em 20/3/61.

Processos :

N. 1616, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Verificado, permita-se o embarque.

S/n., de Dinarte & Cia. — Explique-se a finalidade.

S/n., do Lloyd Brasileiro — Ciente, agradeça-se e arquivado.

S/n., da Superintendência Comercial (SNAPP) — Verificado entregue-se.

N. 1055, da Informadora Comercial — Como pede, verificado e dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1057, do Dr. Danilo Virílio Mendonça — Como pede, dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

N. 1053, da Granja Desilena (Ananindeua) — Como pede, dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se e transfira-se para o Coqueiro.

N. 1059, da Importadora de Tecidos S. A. — Como pede, dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

Em 21/3/61.

Processos :

N. 1048, de Sobral Irmãos S. A. A 2a. Secção, para os devidos fins.

N. 1667, de José Maria Archer da Silva — Como pede, ao Secretário deste Departamento para os devidos fins.

N. 134, do Estabelecimento Regional de Subsistência — Verificado, entregue-se.

N. 13.A.R. — 26 B.C., da 8a. Região Militar — Idem.

N. 1659, de Comércio e Indústria, Pires Guerreiro S. A. — Ao Sr. Encarregado, digo Chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

N. 1674, de José Ribamar da Costa — Como pede, sujeito a verificação do que alega, permita-se o embarque.

N. 1673, de Osvaldo Terra das Neves — Como pede, verificado e dada baixa no manifesto geral, entregue-se e permita-se a passagem no Coqueiro.

N. 1675, de Octávio Meira e Antonio Asmar — Como pede, verificado e dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1672, de Luiz Dib Doce — Como pede, verificado e dada baixa no manifesto geral, entregue-se e permita-se a passagem no Coqueiro.

N. 1670, da Granja Coqueiro — Idem.

N. 97, A-4/667, do Quartel General da 1a. Zona Aérea — Verificado, entregue-se.

N. 96 A-4/666, Idem — Idem.

N. 1677, de Raimundo Divino da Gama — A Secretaria deste Departamento para os devidos fins.

N. 1671, da Granja São José — Como pede, verificado e dada baixa no manifesto geral, entregue-se e transfira para o Coqueiro.

Ns. 281/61-47 e 280/61-46, do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS) — Verificado, permita-se a entrega.

N. 1678, de A. Gomes — Como pede, verificado entregue-se.

N. 279/61-45, do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS) — Como pede, verificado permita-se a passagem no Coqueiro, apresentando o talão de imposto pagos na Exatorias de procedencia.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Sr. WALDEMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃES

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Dr. BENEDITO MONTEIRO

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 9998

Sr. ACYR CASTRO

DIRETOR

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	500,00
Número avulso	5,00
Número atrasado	6,00

ESTADOS E MUNICIPIOS

Anual	Cr\$ 1.500,00
Semestral	750,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00 ao ano.

PUBLICIDADE

1 Página de Contabilidade, 1 vez	Cr\$ 3.000,00
1 Página comum, 1 vez	2.000,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20% Idem.

Cada centímetro por coluna

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 12 e das 12 às 16 horas nesta I. O.

—Executadas as para o exterior, que serão sempre avulsas, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas avulsas renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as instituídas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quando à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE

PORTARIA N. 42 — DE 24 DE MARÇO DE 1961

O Diretor do Instituto Agronômico do Norte, de acordo com a Circular S. P. R. N. 11, de 22/2/1961 e tendo em vista o que consta no Proc. IAN-00844/61, etc.

RESOLVE:

Estabelecer para o servidor Stélio Girão, a seguinte escala de trabalho:

De 2a. a 6a. feira, das 7,00 às 14,00 horas; aos sábados, das 9,00 às 12,00 horas.

Rubens Rodrigues Lima
Diretor

(Ext. — Dia 26-3-61)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Vicente Fernandes de Moura nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 27.º Comarca, 71.º Termo, 71.º Município de Óbidos e 131.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Fica situado à esquerda da Estrada do rio Branco, lugar denominado "Veado" hoje Transval medindo mil metros de frente por mil e quinhentos ditos de fundos, limitando-se pela direita com terras devolutas do Estado, pela esquerda com Veneranda Souza, pelos fundos com terras devolutas do Estado e pela frente com o Igarapé Veado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Óbidos.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 15 de março de 1961, Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(T. 1339 — 17, 23/3 e 7/4/61).

Compra de Terras

De ordem do sr. eng. Chefe deste Serviço, faço público que por João da Cruz Sales Oliveira nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 14.º Termo, 14.º Município de Bujará e 31.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — As terras ficam localizadas no lugar Santa Cruz, à margem esquerda do Igarapé Cajunira e apresenta os limites: pelo lado de baixo com terras de Izabel Silva Teixeira, pelo lado de cima com terras de Antonio Pimentel e pelos fundos com o Igarapé Cajunira e pela frente também com o dito Igarapé. O referido lote de terras mede 550 metros de frente por 1000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Bujará.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 15 de março de 1961. Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(T. 1340 — 17, 27/3 e 7/4/61).

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Giacomo Dall'Acqua, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 17.ª Comarca de Gurupá, 48.º Termo, 48.º Município de Potro de Móz e 127.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Está situado à margem esquerda do Igarapé Tucuruí, para onde faz frente, limitando-se pelo lado direito com o Igarapé Orubú, lado esquerdo com Francisca Alves da Silva, e fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Porto de Móz.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 10 de março de 1961. Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(T. 1341 — 17,27/3 e 7/4/61).

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público

De ordem do senhor eng. Chefe deste Serviço, faço público que por Pedro Raimundo Souza, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 17.ª Comarca de Gurupá, 48.º Termo, 48.º Município de Potro de Móz e 127.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Está situado à margem esquerda do Igarapé Tucuruí, para onde faz frente, afastado do Igarapé Alagada 13.200 metros, limitando-se pelo lado direito com terras requeridas com Walter Barros Peres, lado esquerdo com o Igarapé Flôr, e fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Porto de Móz.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 10 de março de 1961. Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(T. 1342 — 17, 27/3 e 7/4/61).

De ordem do sr. eng. Chefe deste Serviço, faço público que por Francisco Alves da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 17.ª Comarca de Gurupá, 48.º Termo, 48.º Município de Potro de Móz e 127.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Está situado à margem esquerda do Igarapé Tucuruí, para onde faz frente, afastado 6600 metros do Igarapé Orubú, limitando-se lado direito com terras requeridas por Giacomo Dall'Acqua, lado esquerdo com Noelia Raiol e fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Porto de Móz.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 10 de março de 1961. Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(T. 1343 — 17, 27/3 e 7/4/61).

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Walter Barros Peres, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 17.ª Comarca de Gurupá, 48.º Termo, 48.º Município de Pôrto de Móz e 127.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pelo lado direito, com terras requeridas por Antonio Lourenço, lado esquerdo com Pedro Primundo Souza e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos. Está situado à margem esquerda do igarapé Tucuruí, para onde faz frente afastado do igarapé Alagado 6600 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Porto de Móz.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 10 de março de 1961. Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(T. 1344 — 17, 27/3 e 7/4/61).

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio de Lourenço, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 17.ª Comarca de Gurupá, 48.º Termo, 48.º Município de Pôrto de Móz e 127.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Está situado à margem esquerda do igarapé Tucuruí, para onde faz frente, limitando-se lado direito com o igarapé Alagado, lado esquerdo com Walter Barros Peres e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Porto de Móz.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 10 de março de 1961. Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(T. 1345 — 17/27/3 e 7/4/61).

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Noelia Raiol, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 17.ª Comarca de Gurupá, 48.º Termo, 48.º Município de Pôrto de Móz e 127.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Está situado à margem esquerda do igarapé Tucuruí, para onde faz frente, afastado do igarapé Orubú

13.200 metros, limitando-se pelo lado direito com terras requeridas por Francisco Alves da Silva, lado esquerdo com o igarapé Lisboa e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Porto de Móz.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 10 de março de 1961. Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(T. 1346 — 17, 27/3 e 7/4/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Beniamin Antero Lucas, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 12.º Termo, 12.º Município de Ananindeua e 25.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pelo lado direito com terras pertencentes a João Coelho de Oliveira, lado esquerdo com Raimundo Mota dos Santos e fundos com Lidia ou quem de direito. O referido lote de terras mede 15 metros de frente por 100 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ananindeua.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 8 de março de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. 1347 — 17, 27/3 e 7/4/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Delermanno Veloso de Araújo, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com terras requeridas por João Batista de Brito, pelos demais lados e fundos com terras devolutas do Estado ou de quem de direito. O referido lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 15 de março de 1961. Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(T. 1348 — 17, 27/3 e 7/4/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Batista de Brito, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 5.º

Município de Altamira e 9.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pelos fundos com terras requeridas por Delermanno Veloso de Araújo, e pelos demais lados com terras devolutas do Estado, ou de quem de direito. Medindo 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 15 de março de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo.

(T. 1349 — 17, 27/3 e 7/4/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Altair Dias Morelli e Armando Novaes Morelli, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 13.ª Comarca de Chaves, 37.º Termo, 37.º Município de Chaves e 95.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se ao Norte com a fazenda Pacotó, ao Sul com a dita S. Pedro, a Leste com as fazendas Piri Grande de propriedade do Sr. Claudio Dias e Santa Maria, ainda de propriedade dos requerentes e a Oeste com quem de direito. Medindo a referida área uma légua de comprimento por 2000 metros de largura.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Chaves.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 14 de março de 1961. Yolanda L. de Brito, Oficial Administrativo.

(T. 1350 — 17, 27/3 e 7/4/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Job Mendes de Oliveira, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 11 de Agosto de 1733 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito, no município de Altamira medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Ao Norte com terras requeridas por José Heitor de Assumpção, ao Sul, Leste e Oeste com terras devolutas ou com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1961. José Alberto Soares Maia, P/Of. Adm.

(T. 1351 — 17, 27/3 e 7/4/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Heitor de Assumpção, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de

terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito e 5.º município de Altamira, medindo 6600 mts. de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Ao Norte com terras requeridas por Dauto Theodoro de Assumpção, ao Sul com terras requeridas por Job Mendes de Oliveira, ao Leste e Oeste com terras devolutas ou com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1961. José Alberto Soares Maia, P/Of. Adm.

(T. 1353 — 17, 27/3 e 7/4/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Alves Garcês, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 81.º Distrito e 30.º município de Conceição do Araguaia, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por Euclides Amancio de Moraes, pelos lados e fundos com terras devolutas ou com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1961. José Alberto Soares Maia, P/Of. Adm.

(T. 135 — 17, 27/3 e 7/4/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Edevaldo Andrade Franco, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4.ª Comarca, 5.º Termo, 9.º Distrito, e 5.º município de Altamira medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Ao Norte com Antonio Junqueira Franco, ao Sul com quem de direito, ao Leste com terras devolutas e ao Oeste com Ildeu Theodoro de Andrade.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1961. José Alberto Soares Maia, P/Of. Administrativo.

(T. 1355 — 17, 27/3 e 7/4/61).

Compra de Terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Junqueira Franco, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida

por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 4a. Comarca, 5o. Termo, 9o. Distrito, e 5o. Município de Altamira, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: — Confrontando com quem de direito, ao Sul. Nascente e Poente com terras devolutas ou quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Altamira.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1961. José Alberto Soares Maia, P/Of. Administrativo.
(T. 1353 — 17, 27/3 e 7/4/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Isaac Avelino Pacheco, nos termos do artigo 7o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 12a. Comarca, 30o. Termo, 81o. Distrito, e 39o. Município de Conceição do Araguaia, medindo 6600 metros de frente e 6600 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites: — Pela frente com terras requeridas por João José de Carvalho, pelos lados e fundos com terras devolutas ou com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1961. José Alberto Soares Maia, P/Of. Adm.
(T. 1357 — 17, 27/3 e 7/4/61)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Járjico Martins de Almeida, nos termos do artigo 7o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6a. Comarca, 11o. Termo, 11o. Município de Acará e 22o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Faz frente para os fundos das terras requeridas por Eduardo Mascarenhas da Costa, lado esquerdo com terras requeridas por Ides Lopes Amorim, lado direito com terras requeridas por João de Castro Leite e fundos com terras requeridas por Zilda Alves Farias, medindo 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de Março de 1961.

(a) José Alberto Soares Maia, P/Of. Adm.

(T. 1048 — 7, 17 e 27/3/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Paulo Amorim, nos termos do artigo 7o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6a. Comarca, 11o. Termo, 11o. Município de Acará e 22o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Faz frente para os fundos das terras requeridas por Ivan Clóvis L. Amorim, lado esquerdo com terras devolutas do Estado, lado direito com terras requeridas por Járjico Martins de Almeida e fundos com terras requeridas por Ides Lopes Amorim, medindo 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de Março de 1961.

(a) José Alberto Soares Maia, P/Of. Adm.

(T. 1049 — 7, 17 e 27/3/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Joaquim Batista de Oliveira, nos termos do artigo 7o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 5a. Comarca, 11o. Termo, 11o. Município de Acará e 22o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Faz frente para os fundos das terras requeridas por Jonas Maurício Cotrim, lado direito com terras requeridas por Francisco Batista de Oliveira, lado esquerdo com terras devolutas do Estado e fundos com terras requeridas por Ivan Lopes Amorim, medindo 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 2 de Março de 1961.

(a) José Alberto Soares Maia, P/Of. Adm.

(T. 1050 — 7, 17 e 27/3/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Ivan Clóvis Lopes Amorim, nos termos do artigo 7o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6a. Comarca, 11o. Termo, 11o. Município de Acará e 22o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Faz frente para os fundos das terras requeridas por Joaquim Batista de Oliveira, lado esquerdo com terras devolutas do Estado, lado direito com terras requeridas por Moisés Gonçalves Barreiros e fundos com terras requeridas por Paulo Amorim, medindo 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que fun-

ciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de Março de 1961.

(a) José Alberto Soares Maia, P/Of. Adm.

(T. 1051 — 7, 17 e 27/3/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Francisco Batista de Oliveira, nos termos do artigo 7o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6a. Comarca, 11o. Termo, 11o. Município de Acará e 22o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Faz frente para as terras de quem de direito, lado esquerdo com terras requeridas por Joaquim Batista de Oliveira, lado direito com terras requeridas por Sérgio Bruno Von Sperling e fundos com terras requeridas por Moisés Gonçalves Barreiros, medindo 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de Março de 1961.

(a) José Alberto Soares Maia, P/Of. Adm.

(T. 1052 — 7, 17 e 27/3/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Moisés Gonçalves Barreiros, nos termos do artigo 7o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6a. Comarca, 11o. Termo, 11o. Município de Acará e 22o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Faz frente para os fundos das terras requeridas por Francisco Batista de Oliveira, lado esquerdo com terras requeridas por Ivan Clóvis L. Amorim, lado direito com terras requeridas por Sérgio Bruno Von Sperling e fundos com terras requeridas por Eduardo Mascarenhas da Costa, medindo 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de Março de 1961.

(a) José Alberto Soares Maia, P/Of. Adm.

(T. 1053 — 7, 17 e 27/3/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Ides Lopes Amorim, nos termos do artigo 7o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6a. Comarca, 11o. Termo, 11o. Município de Acará e 22o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Faz frente para os fundos das terras requeridas por Paulo Amorim, lado esquerdo com terras devolutas do Estado, lado

direito com terras requeridas por Eduardo Mascarenhas da Costa e fundos com terras requeridas por Mateus Vaz, medindo 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 2 de Março de 1961.

(a) José Alberto Soares Maia, P/Of. Adm.

(T. 1054 — 7, 17 e 27/3/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Batista de Oliveira, nos termos do artigo 7o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6a. Comarca, 11o. Termo, 11o. Município de Acará e 22o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Faz frente para os fundos das terras requeridas por Járjico Martins de Almeida, lado esquerdo com terras requeridas por Moteus Vaz, lado direito com terras requeridas por Romeu Merici e fundos com terras requeridos por Zilda Alves Farias, medindo 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de Março de 1961.

(a) José Alberto Soares Maia, P/Of. Adm.

(T. 1055 — 7, 17 e 27/3/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Zilda Alves Farias, nos termos do artigo 7o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6a. Comarca, 11o. Termo, 11o. Município de Acará e 22o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Faz frente para os fundos das terras requeridas por José Batista de Oliveira, lado esquerdo com terras devolutas do Estado, assim como pelos fundos e lado direito com terras requeridas por Romeu Merici, medindo 3300 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 2 de Março de 1961.

(a) José Alberto Soares Maia, P/Of. Adm.

(T. 1056 — 7, 17 e 27/3/61).

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Eduardo Mascarenhas da Costa, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a

indústria agro-pecuária, sitas na 6a. Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Faz frente para os fundos das terras requeridas por Moisés Gonçalves Barreiros, lado esquerdo com terras requeridas por Paulo Amorim, lado direito com terras requeridas por João de Castro Leite e fundos com terras requeridas por Járjico Martins de Almeida, medindo 3300 metros

de frente por 6600 ditos de fundos. E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará. Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de Março de 1961.
(a.) José Alberto Soares Maia, P/Of. Adm.
(T. — 7, 17 e 27/3/61).

ANÚNCIOS

COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL

Assembléa Geral Ordinária
Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem no dia 31 do corrente, às 9 horas, em nossa sede, à Rua Municipalidade n. 398 afim de deliberarem sobre as contas e o balanço financeiro de 1960 e elegem os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o corrente exercício, de acôrdo com os artigos 98 e 102, do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 23 de março de 1961.

Wady Thomé Chamíé
Presidente

(Ext. — 24, 26 e 28/3/61)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S.A.

Assembléa Geral Ordinária
(Primeira Convocação)

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no dia 4 (quatro) de abril próximo, às 10 (dez) horas, na sede do Banco, à Praça Visconde do Rio Branco, n. 4 (quatro), nesta capital, a fim de deliberarem sobre:

- Relatório da Diretoria, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1960;
- Eleição de cargo vago na Diretoria;
- Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1961/1962;
- Fixação de honorários da Diretoria;
- Fixação de honorários do Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Belém, 25 de março de 1961.

(a.) **Eliezer de França Ramos Filho**, Presidente em exercício.

(Ext. — 25, 29/3 e 4/4/61).

CIA. GUAPORÉ INDUSTRIAL E AGRÍCOLA

Assembléa Geral Ordinária CONVOCACÃO
Convocamos os Srs. Acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no dia 4 de Abril de 1961 à Rua 28 de Setembro n. 269, conjunto 568, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1960;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal e de seus suplentes para o exercício de 1961 e fixação de seus honorários;
- Fixação dos honorários da Diretoria para o exercício de 1961.

Belém, 23 de Março de 1961.

(a.) **Francisco de Paula Valente Pinheiro** — Presidente.
(Ext. — Dias 24, 25 e 26/3/61)

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

Assembléa Geral Ordinária
São convocados os acionistas do Banco Moreira Gomes S/A, para a reunião de Assembléa Geral Ordinária a realizar-se pelas 15 horas do dia 3 de abril próximo, na sede social, à rua 15 de Novembro, 188, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

- Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1960;
- Eleição do Conselho Fiscal para o corrente exercício;
- Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) O que ocorrer.
Belém-Pará, 25 de março de 1961.

Banco Moreira Gomes S/A.
(aa.) **Adalberto de Mendonça Marques, Antonio Maria da Silva, José Manuel Marques Ortins de Bittencourt, Sebastião Albuquerque Vasconcelos.**
(Ext. — 25, 28/3 e 1/4/61)

COMPANHIA DE PLANTACÃO DA PIMENTA DO REINO DO BRASIL

Assembléa Geral Ordinária
Em cumprimento do disposto no artigo 8 dos nossos Estatutos, são convocados os acionistas da Companhia de Plantação da Pimenta do Reino do Brasil, para a reunião da Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se pelas 9 (nove) horas do dia 30 do corrente, na sede social à Rua 28 de Setembro, 106 — 2o. andar, afim de tratarem da seguinte ordem do dia:

- leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1960;
- o que ocorrer.

Belém, 23 de março de 1961.

(a.) **Kotaro Tuji**
Diretor Presidente
(Ext. — 24, 25 e 26/3/61)

SANTA MÔNICA BENEFICIAMENTO DE BORRACHA S/A.

Assembléa Geral Ordinária CONVOCACÃO
Convocamos os Srs. Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no dia 4 de Abril de 1961 às 14 horas, na sede social à rua 28 de Setembro 269, conjunto 508, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1960;
- eleição dos membros do Conselho Fiscal e de seus suplentes para o exercício de 1961 e fixação de seus honorários;
- fixação dos honorários

da Diretoria para o exercício de 1961.

Belém, 23 de Março de 1961.

(a.) **Attila Bebianno** — Presidente.
(Ext. — Dias 24, 25 e 26/3/61)

CURTUME MAGUARY S/A.

Convocação de Assembléa Geral Ordinária
Ficam convidados os Srs. Acionistas a comparecer à Assembléa Geral Ordinária, no dia 31 de Março corrente, às 15 horas, na sede social, à Vila Maguary, Ananindeua, a fim de deliberar sobre os atos administrativos e negócios do exercício de 1960, com a seguinte pauta de trabalhos.

- Relatório da Diretoria;
- Balanço Geral e conta de Lucros e Perdas;
- Parecer do Conselho Fiscal;
- Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e seus honorários;
- O que ocorrer.

Belém, 22 de Março de 1961.

(aa.) **Aloysie G. A. de Menezes, José Oliveira Reis** — Diretores.
(Ext. — Dias 24, 25 e 26/3/61)

ALIANÇA INDUSTRIAL, S/A.

Assembléa Geral Ordinária
Nos termos do artigo 98 do Decreto-Lei 2627, de 26 de Setembro de 1940 e do artigo 18, dos nossos Estatutos, convidamos os acionistas da "Aliança Industrial, S/A.", a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, em nossa sede, à rua 28 de Setembro, n. 595, nesta cidade de Belém do Pará, às quinze (15) horas do dia 28 de Março do corrente ano, para deliberarem sobre o seguinte:

- Apreciar as contas da Diretoria, exame e discussão do Balanço e Parecer do Conselho Fiscal.
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal.
- Fixar o "pro-labore" mensal da Diretoria e Conselho Fiscal.

Belém, 18 de março de 1961.

(aa.) **Aled Parry — Expedito Lobato Fernandez e Guilherme Joaquim da Costa Ramos** — Diretores.

(Ext. — 21, 23 e 28/3/61).

RENDEIRO AUTOPEÇAS, S/A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

1960

Senhores acionistas;

Cumprindo disposições estatutárias e a legislação em vigor, temos a grande satisfação de vos apresentar o Balanço geral e demonstração da conta Lucros e Perdas encerrados em 31 de dezembro de 1960, por onde se pode verificar um resultado positivo de Cr\$ 2.691.978,40. Dêsse resultado destacamos 5% para o Fundo de Reserva Legal e o restante dei-

xamos em suspense para que a digna assembléia geral ordinária se pronuncie sobre o assunto.

Quaisquer outras informações que julgardes necessárias sobre as peças contábeis que ora apresentamos, serão prestadas com prazer por esta diretoria.

Belém, 20 de Março de 1960.

(a) Jorge Lage Fernandes Rendeiro, Presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960

— ATIVO —				— PASSIVO —			
Imobilizado				Não Exigível			
Imobilizações Efetivas:				Patrimônio Líquido:			
Móveis e Utensílios	362.781,30			Capital	12.000.000,00		
Disponível				Fundo de Reserva Legal ..	134.598,90		
Caixa e Bancos	81.850,30			Lucros e Perdas	2.557.379,50	14.691.978,40	
Realizável em curto prazo				Provisões:			
Existências:				Fundo para Depreciações ..	84.680,30		
Mercadorias Gerais	14.329.422,50			Fundo para Cobrança Duvidosas	110.892,30	195.572,60	14.887.551,00
Mercadorias em Viagem	11.391,00	14.340.813,50		Exigível em curto prazo			
Devedores:				Créditos Quirografários:			
Duplicatas a Receber	1.108.923,20			Duplicatas a Pagar	1.250.078,80		
Seguros a Receber	23.919,60			Honorários a Pagar	113.000,00		
Contas a Receber	189.067,00			Contas Correntes	233.203,20		
Promissórias a Receber	440.268,00	1.762.177,80	16.102.991,30	Contas a Pagar	11.618,30		
Realizável em longo prazo				Gratificações a Pagar	200.000,00	1.807.900,30	
Investimentos:				Créditos Privilegiados:			
Empréstimos Compulsórios	170.246,50			Impostos a Pagar	42.732,00		
Cia. Nacional de Equipamentos Elétricos, c/Ações	60.000,00			Previdência Social a Pagar	64.686,10	107.418,10	1.915.318,40
Cia. do Comércio e Indústria Borracha Dunral c/Ações	25.000,00	255.246,50		Compensação			
Compensação				Valores de Terceiros:			
Valores de Terceiros:				Caução da Diretoria			
Ações Cauçionadas	100.000,00			100.000,00			
Empenhos:				Empenhos:			
Valores Segurados	10.000.000,00	10.100.000,00		Seguros de Valores			
				10.000.000,00 10.100.000,00			
				Cr\$ 26.902.869,40			
				Cr\$ 26.902.869,40			

(a) Jorge Lage Fernandes Rendeiro
Presidente(a) Jaguanhara Gomes de Oliveira
Contador C.R.C. Pa. 0341

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31/12/1960.

— D É B I T O —		— C R É D I T O —	
Encargos do Exercício		Resultados do Exercício	
a Despesas Administrativas	1.383.423,50	de Mercadorias Gerais	6.773.612,30
a Despesas Tributárias	1.588.287,90		
a Despesas c/Pessoal	1.151.254,20	Receitas Diversas	
a Despesas c/Vendas	15.599,90	de Juros e Descontos	98.875,80
a Despesas Diversas	147.125,20	de Frações e Abatimentos	46.804,90
	4.285.690,70	de Bonificações ..	61.145,00
		de Dividendos . . .	21.549,50
			228.375,20
Provisões		Reversões	
a Função p/Cobrança Duvidosas	110.892,30	de Fundos p/Cobranças Duvidosas	122.852,00
a Fundo p/Depreciações de Móveis e Utensílios . . .	36.278,10		
	147.170,40		
Lucro Líquido Cr\$ 2.691.978,40, distribuído como segue:			
Previsões			
Fundo de Reserva Legal	134.598,90		
Lucros e Perdas			
Saldo à disposição da Assembléia Geral .	2.557.379,50		
	2.691.978,40		
	Cr\$ 7.124.839,50		Cr\$ 7.124.839,50
(a) Jorge Lage Fernandes Rendeiro Presidente		(a) Jaguanhara Gomes de Oliveira Contador C.R.C. Pa. 0341	

PARECER DO CONSELHO FISCAL — 1960

Aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e um, os membros do conselho fiscal de Rendeiro Autopeças, S/A., reuniram-se para examinar a contabilidade da mesma, tendo encontrado a documentação em boa ordem bem como os livros devidamente escriturados, inclusive o Balanço e partidas de lucros e perdas encerrados em 31 de dezembro de 1960, pelo que opinamos sejam esses documentos aprovados pela Assembléia geral ordinária.

Belém, 20 de Março de 1960.

(aa) Dr. Armando Pinheiro;

Dário Vilanova de Bastos;

Jaime Nunes Fernandes Rendeiro.

(Ext. — 26/3/61).

UZINA BRASIL S/A

Snrs. acionistas,

De conformidade com os nossos Estatutos, temos a maior satisfação em apresentar a Vv. Ss. o nosso relatório sobre as operações realizadas no decorrer do ano de 1960. O balanço encerrado em 31 de dezembro e a demonstração da conta de LUCROS E PERDAS poderão elucidar de modo claro e preciso o que constituiu o movimento daquele exercício.

Qualquer dúvida ou esclarecimento que precisar ser elucidado a Diretoria coloca-se à inteira disposição dos senhores acionistas para prestá-los minuciosamente.

Pará, 28 de fevereiro de 1961.

(aa) **Wady Thomé Chamie**

Presidente

José Thomé

Diretor

José Fiock Danin

Diretor

UZINA BRASIL S/A
BALANÇO GERAL, EM 31-12-1960

— A T I V O —

Ativo Imobilizado		
Móveis e Utensílios	80.342,50	
Terrenos	713.903,40	
Instalações Diversas	83.325,30	
Depósitos de Garantias	511,00	
Edifícios e Dependências	19.053.543,50	
Máquinas e Maquinismos	8.907.663,80	28.839.289,50
Ativo Disponível		
Caixa		1.066.822,20
Ativo Realizável a Longo Prazo		
Empréstimo Compulsório —		
Tesouro Nacional	518.292,70	
Prejuizos a Ressarcir	1.830.511,20	
Acionistas	1.418.971,00	3.767.774,90
Ativo de Regularização		
Importação de Máquinas		211.553,40
		Cr\$ 33.885.440,00

— P A S S I V O —

Passivo Não Exigível		
Capital	30.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal	455.916,50	
Fundo para Depreciações	562.623,50	31.018.540,00
Passivo Exigível a Curto Prazo		
Contas Correntes		2.866.900,00
		Cr\$ 33.885.440,00

Pará, 31 de dezembro de 1960.

GABRIEL LAGE DA SILVA

Contador reg. 37341 — CRC-074

(aa) **Wady Thomé Chamie**

Presidente

José Thomé

Diretor

José Fiock Dani

Diretor

UZINA BRASIL S/A

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

— D É B I T O —

Saldos devedores das seguintes contas que representam prejuízo neste exercício:		
Despesas Gerais	617.954,10	
Salários	17.365.762,00	
Férias	48.552,00	
Impostos	2.522.427,60	
Honorários	698.600,00	
Combustível	127.895,00	
Seguros	1.283.349,90	
Junta Conciliação	6.500,00	
Auxílio Maternidade	41.000,00	
Auxílio Enfermidade	1.600,00	
Inst. Apos. Pensões Industriários	1.355.983,80	
Sesi, Senai, LBA	687.099,90	
LUCRO DO exercício assim distribuído:		
Fundo de Reserva Legal	3.023,80	
Prejuizos a Ressarcir	57.451,90	60.475,70
		Cr\$ 24.817.200,00

— C R É D I T O —

Saldo credor de Beneficiamento de Castanhas	24.817,200,00
	Cr\$ 24.817.200,00

Pará, 31 de dezembro de 1960.

GABRIEL LAGE DA SILVA

Contador reg. 37341 — CRC-074

(aa) **Wady Thomé Chamie**

Presidente

José Thomé

Diretor

José Fiock Danin

Diretor

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Dando desempenho às nossas funções de membros do Conselho Fiscal de UZINA BRASIL S/A comparecemos à sua sede e, em conjunto com a Diretoria, examinamos cuidadosamente toda a escrituração e documentos que serviram de base para o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1960, tendo constatado que tudo se encontra na mais perfeita ordem.

Expressamos aqui as nossas felicitações para ordem que preside os trabalhos da atual Diretoria esperando que a Assembléia Geral aprove as contas do exercício de 1960.

Pará, 28 de fevereiro de 1961.

(aa) **Abel Gouvêa de Miranda**

Roberto Seixas Simões

Ivan Corrêa de Moraes

(Ext. — 26-3-61)

RENDEIRO AUTOPEÇAS, S/A.

Assembléia Geral Ordinária

— CONVOCACÃO —

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléia geral ordinária, a realizar-se no dia 29 do corrente, às 15 horas, em nossa sede social.

Belém, 26 de Março de 1961.

(a) **Jorge Lage Fernandes Rendeiro**, Presidente.

(Ext. — Dias 26, 28 e 29/3/61).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — DOMINGO, 26 DE MARÇO DE 1961

NUM. 5.342

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 106
Apelação Cível da Capital
Apelante — José de Oliveira Alcântara.

Apelante — Ananias Henrique de Araújo.
Relator — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA: — Retomada para uso próprio. Procedência. Pedida com fundamento, no art. 15, inciso II, da Lei do Inquilinato, é de se julgar procedente e deferir a retomada desde que o locatário não proveu a insinceridade do procedimento do locador.

Vistos, etc..

Despreza-se a primeira preliminar de nulidade parcial do processo por cerceamento de defesa, com base no indeferimento da pericia requerida pelo Apelante. A pericia foi indeferida com acerto e o despacho do Juiz que assim decidiu não causou nenhum grave a réu.

Qualquer que fosse o seu objetivo, que o de indenização do fundo de comércio, quer o de retenção por benfeitorias, a pericia seria meramente protelatória, eis que a locação tem o caráter residencial, regulando-se pela Lei do Inquilinato e não pela Lei de Luvas, e o contrato locatício estabelece que todas as benfeitorias ou viaturas introduzidas no prédio locatário ficarão pertencendo ao locador, sem indenização àquele. Se o R. instalou comércio no imóvel a ela locado para residência, desvirtuou a finalidade contratual, não podendo exigir agora indenização de fundo de comércio. Da mesma sorte, se no prédio introduziu benfeitorias, com ou sem consentimento do locador, a este ficaram pertencendo desde logo tais benfeitorias, não assistindo ao locatário o pretendido direito de retenção.

Faltava, assim, objeto à pericia, cujo indeferimento, ao invés de cercear a defesa do Apelante, bem atendeu aos princípios da economia e da celeridade do processo.

E de se desprezar, também, a segunda preliminar. Alega o Apelante, como seu fundamento, que o doutor Juiz a quo se recusou ouvir os primeiros locadores do imóvel objeto da ação, além de indeferir o depoimento das testemunhas cujo rol se vê a fls. 32.

Ainda aqui nenhum grave causou o dr. juiz a quo ao Apelante. Como bem explica a sentença apelada e se vê dos autos, o R. não tomou qualquer iniciativa para intimar os referidos primeiros locadores, cujo endereço

não indicou para intimar os referidos primeiros locadores, cujo endereço não indicou de maneira a possibilitar a respectiva intimação. Quanto às testemunhas cujos nomes constam de fls. 32, a certidão de fls. 41, fornecida pelo escrivão do feito, justifica e legitima a decisão do juiz da causa. O rol dessas testemunhas foi enertado na petição a posteriori, vale dizer, a destempo, com o objetivo leviano de reparar o cochilo do patrono do Apelante, que não as indicou na devida oportunidade.

O conhecimento da aludida certidão de fls. 41 é suficiente para bem esclarecer o acerto com que se houve o prolator da sentença apelada ao indeferir a inquirição de testemunhas cujo rol foi introduzido nos autos desleal, e até mesmo criminosamente. Com base nela corporifica-se a improcedência, também, da segunda preliminar.

No mérito, a decisão apelada merece reforma parcial. A ação inciso II, art. 15, da Lei do Inquilinato, isto é, a retomada do imóvel foi pedida para uso próprio do Autor e o R. não ilidiu a sinceridade do procedimento deste. Ao contrário, fato aliás incommum, evidenciou-se até a premissa que tem o Autor na retomada, visto como está contra ele correndo ação semelhante, proposta pelo locador do prédio em que reside.

Todavia, houve excesso da sentença ao condenar o Apelante a pagar os honorários do advogado do Autor, e ao dar àquela apenas o prazo de 10 dias para a desocupação do imóvel locado. A espécie não comporta condenação em honorários e, muito embora premente a situação do Autor, é desumano compelir a mudança de uma família no curto espaço de dez (10) dias.

A sentença omitiu também a imposição da multa de que trata o art. 15, parágrafo 6o., da Lei do Inquilinato, cumprindo seja reparada a omissão.

Ex-positis,

Acórdam à unanimidade os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, desprezadas as preliminares de nulidade parcial do processo suscitadas pelo Apelante, em dar revolvimento em parte à apelação para, mantendo embora o despejo decretado, dar ao Réu o prazo de trinta (30) dias para a desocupa-

ção voluntária do imóvel, excluir da condenação a ele imposta o pagamento dos honorários do advogado do Autor, e cominar a este, no máximo, a multa prevista no referido art. 15, parágrafo 6o., da Lei do Inquilinato.

Custas em proporção, na forma da lei.

Belém, Estado do Pará, aos 10 dias do mês de março de 1961.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja. — Hamilton Ferreira de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de março de 1961. — (a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 107

Apelação Cível da Capital
Apelantes: — Maria de Nazaré Neves dos Santos e Rosa Almeida.

Apelados: — Os mesmos.
Relator designado: — Desembargador Agnato de Moura Monteiro Lopes.

EMENTA: — Para fixação dos novos alugueres, na ação renovatória de locação comercial, o juiz deve buscar todos os elementos necessários à prolação duma decisão justa, em que possam ser considerados quer os interesses do locador, quer os do locatários, titular do fundo de comércio. Converter-se o julgamento em diligência quando dos autos não constam tais elementos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível oriundo da comarca da capital, na qual são apelantes, Maria de Nazaré dos Santos e Rosa Almeida: e, apeladas, as mesmas:

Rosa Almeida propôs contra Maria de Nazaré dos Santos ação renovatória de locação comercial, mediante as condições expostas na inicial, tendo sido objeto da renovatória o prédio n. 729, à rua Senador Lemos, onde a A., ora apelante, mantém um fundo de comércio. Replicou a ré que tais condições são inaceitáveis, não só porque já vigorantes há dez anos a quando do início da primeira locação, como também porque há uma proposta de terceiro oferecendo maiores vantagens. Ouvidas sobre essa proposta, a A. sustentou que a mesma é simulada, porque provém duma firma de que os irmãos da ré são sócios principais. O Dr. Juiz, depois de considerar simulada a proposta oferecida, julgou procedente a ação

e fixou em Cr 6.000,00 os novos alugueres, com o que se não conformaram ambas as partes. Daí os dois recursos de apelação, que foram devidamente processados na instância inferior.

I — O Dr. Juiz, fixando em ... Cr\$ 6.000,00 os alugueres mensais do prédio, objeto da renovatória, procedeu arbitrariamente, sem qualquer apoio nos autos, de vez que se não procedeu, como era imperativo, à vistoria com arbitramento no imóvel, onde está localizado o fundo de comércio. Com tal omissão, ficou impossibilitado de decidir com justiça, pois não dispôs de elementos que o habilitassem a proferir uma decisão equitativa, tendo em vista os interesses em jogo.

Não se conhece a situação do imóvel, o seu estado de conservação, as suas divisões, o vulto do comércio que é exercido pela A., em suma, quaisquer outros elementos que pudessem influir numa justa fixação. Não basta referir a desordenada valorização dos imóveis face à penúria cada vez mais angustiante de nossa moeda. Esses fatos devem ser considerados em função de outros, também relevantes, de modo que a sentença possa atender objetivamente quer os interesses do locador, quer os do locatários, titular do fundo de comércio. Somente em face de tais elementos e diante da manifesta desproporção entre os alugueres arbitrados e os que constam da proposta, é que o juiz pode concluir pela simulação desta.

Des'arte:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Manoel Pedro d'Oliveira, relator, em converter o julgamento em diligência, para que, no imóvel, se proceda a uma vistoria com arbitramento, devendo ser minuciosamente esclarecidas a situação, divisão e conservação do imóvel, bem como o vulto do comércio exercido no mesmo e o aluguel cobrados dos inquilinos de prédios em idênticas ou aproximadas condições no local.

Belém, 10 de março de 1961. — (a) Agnato Monteiro Lopes, Relator designado. Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém. 20 de março de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 108

Recurso "ex-offício" de "habeas corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.

Recorridos: — Izidoro Ferreira da Costa e outros.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA: — "Habeas-corpus". Demora da autoridade coatora em prestar as informações solicitadas. Concessão confirmada.

As informações da autoridade coatora devem ser prestadas incontinenti, de vez que a liberdade individual não pode ficar à mercê delas. A demora em prestá-las só por si implica em ilegal constrangimento à liberdade de locomoção dos pacientes.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos, vencido o Relator, Exmo. Sr. Des. Brito Farias, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Assim decidem porque o "habeas-corpus", pela sua natureza e qualidade, é de processo célere, não comportando procrastinações as informações da autoridade coatora devem ser prestadas "incontinenti", de vez que a liberdade individual não pode ficar à mercê delas. A demora em prestá-las, só por si implica em ilegal constrangimento à liberdade de locomoção dos pacientes.

Custas "ex-lege".

Belém, 17 de fevereiro de 1961.

(a) O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja — Hamilton Ferreira de Souza, Relator designado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de março de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 109

Recurso Penal "ex-offício" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.

Recorrido: — José Alves do Vale, vulgo "Baixinho".

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA — Legítima defesa, reconhecimento. Age em legítima defesa quem, reagindo à agressão atual e injusta, usa moderadamente dos meios necessários à sua repulsa.

Vistos, etc.

Não é fácil encontrar a excludente da legítima defesa tão nitidamente caracterizada como na espécie ora em julgamento. Os seus elementos, todos eles, ressaltam à vista ao primeiro exame das peças processuais. A agressão atual, a ausência de provocação que a ocasionasse e o emprego moderado dos meios necessários à preservação da integridade física própria e de outrem, estão no mesmo nível de meridiana clareza probatoria, tornando perfeita e irrecusável a configuração da justificativa legal.

O Réu, José Alves do Vale, vulgo "Baixinho", encontrava-se recolhido em sua residência já dormindo, quando foi despertado para socorrer seu próprio filho que às proximidades estava sendo agredido por uma malta de fuzileiros navais alcoolizados. Armandando-se de um revólver "Baixinho" saiu à rua e emprouvando a agressão ao seu filho com invulgar serenida-

de pediu aos agressores que não prosseguissem no espancamento do mesmo e só depois de desatendido é que fez uso da arma ainda assim desferindo dois tiros para o ar vendo-se, afinal, quando os fuzileiros voltaram-se também para agredi-lo, na contingência de atirar sobre eles, disparando o revolver apenas uma vez mais, atingindo e mantendo um dos agressores, enquanto os outros a puzeram em debandada. Cessada a agressão, cessou também a reação.

Essa, em síntese, a ocorrência, tal, como a referem sem discrepância as testemunhas e, diante dos fatos, seria absurdo e injusto negar o reconhecimento da excludente invocada pelo Réu, e já admitida com muita juridicidade pela sentença da 1a. instância.

É evidente a legitimidade da ação do Réu. Houve agressão atual e injusta, e os meios empregados na defesa contra ela eram necessários e foram usados com moderação, bastando ver que o Apelado atirou primeiro para o ar e só uma vez disparou diretamente contra os agressores, quando outras balas restavam intactas na arma e podiam ter sido utilizadas. O Réu não foi além das medidas reclamadas pela sua defesa e do seu filho.

Afastado o perigo, parou ele a sua reação defensiva.

Por esses fundamentos, reconhecendo como reconhecem provada a excludente da legítima defesa.

Acórdam à unanimidade os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, que absolveu sumariamente o Réu José Alves do Vale, vulgo "Baixinho".

Belém, Estado do Pará, aos 3 dias do mês de março de 1961. — O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja.

(a) Hamilton Ferreira de Souza, Relator — Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de março de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 110

Apelação Cível "ex-offício" da Capital

Apelante: — O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara

Apelados: — José Neves Acioli Ramos e Perola Ferreira Acioli Ramos.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA — Desquite amigável. Confirmação da sentença homologatória.

Confirma-se a sentença homologatória do desquite amigável quando o respectivo processo correu os seus trâmites regulares e as condições ajustadas entre os desquitandos se enquadraram nas exigências legais.

Vistos, etc.

O processo correu os seus trâmites regulares e a sentença homologatória do desquite merece confirmação. As condições ajustadas entre os desquitandos se enquadram nas exigências legais e asseguram os interesses dos menores filhos do casal, que ficarão na companhia e às expensas do pai, assegurada à menor o direito de visitálos e de ser por eles visitada.

Nestas condições,

Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em negar provimento à apelação para confirmar, decisão apelada por seus próprios fundamentos, unanimemente.

Belém, Estado do Pará, aos 17 dias de março de 1961. — (aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente, em exercício. — Hamilton Ferreira de Souza, Relator — Oswaldo Souza, Procurador.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de março de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 111

Apelação Cível "ex-offício" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Jean Marie Alphonse Engelhard e Ivete Guimarães Bonnetterre.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA: — Desquite amigável. É de se confirmar a decisão homologatória do desquite quando os desquitandos, casados há mais de dois anos e sem filhos, ajustam entre si, nos limites legais, as condições que deverão vigorar depois da dissolução da sua sociedade conjugal.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade, em confirmar, como confirmam, a respeitável decisão apelada negando, assim, provimento à apelação.

Casados há mais de dois anos e sem descendentes, os desquitandos ajustaram entre si, como melhor lhes aprouve e nos limites legais, as condições que devem vigorar depois de dissolução da sua sociedade conjugal. O processo correu regularmente, sendo, pois, de confirmar a homologação do desquite.

Custas, ex-lege.

Belém, 17 de março de 1961.

(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente em exercício. Hamilton Ferreira de Souza, Relator. Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de março de 1961.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 112

Apelação Cível "ex-offício" da Santarém

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelados: — Francisco de Oliveira Carneiro e Francisca Silva Carneiro.

Relator: — Desembargador Maurício Cordovil Pinto.

EMENTA: — Confirma-se a decisão homologatória em desquite por mútuo consentimento (desde que o processo tenha observado as formalidades legais, sem ferir a lei, nem os bons costumes e nem atentem contra a ordem pública.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível ex-offício, oriundos da Comarca de Santarém, em que o apelante o Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara daquela Comarca; e, apelados, Francisco de Oliveira e Francisca Silva Carneiro, etc.

I — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento à presente apelação ex-offício, do dr. Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca de Santarém, que em sentença de fls. 6, homologou o desquite por mútuo consentimento requerido pelos apelados Raimundo de Oliveira Carneiro e Francisca Silva Carneiro, com base no art. 318, do Código Civil Brasileiro.

II — E assim decidem porque os apelados, casados há mais de dois (2) anos, condição essencial para casos tais, apresentaram às fls. 2, o seu requerimento com cláusulas permitidas em lei, devidamente ratificadas, de vez que persistiram no propósito de dissolver a sociedade conjugal. O processo teve a marcha certa, observando todas as formalidades legais.

Custas na forma da lei.

Belém, 6 de março de 1961.

(a.a.) Maurício Pinto, Relator — O julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de março de 1961.

Luis Faria — Secretário

EDITAIS — JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA 9a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL

Vara Penal

O Doutor Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 9a. Vara Penal, etc.

O Dr. Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 9a. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo doutor 60. Promotor Público, foi denunciado Santos Martins Dantas, brasileiro, solteiro, com 21 anos de idade, marítimo, analfabeto, residente à rua Virginia — Passagem Santo Antônio, sem nú-

mero, como incurso na infração ao artigo 281 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 23 de abril do corrente ano, às 9,00 horas afim de ser interrogado acerca do crime de facilitação do uso de entorpecentes, do qual é acusado.

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã.

Silvio Hall de Moura
Juiz



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELÉM — DOMINGO, 26 DE MARÇO DE 1961

NUM. 2.167

JUIZO ELEITORAL DA 29ª. ZONA

Inscrição Deferidas

Faço saber a quem interessar possa que este Juízo deferiu os pedidos de inscrição dos eleitores inscritos nesta 29ª. Zona.

Alice Claudino da Silva, 32721; Antonieta de Sousa Beckman, 29192; Alberto Coelho dos Passos, 32899-A; Antônio Bernardes Gomes, 32867; Agostinho da Cruz Mescouto, 32830; Arlete Duarte de Farias, 31133; Antonio Santa B. e Sousa, 32798; Albertina Ferreira da Silva, 28716; Abigail Celeste de Carvalho, 32773; Benedito Santos, 32842; Bismam da Silva Amorim, 32833; Claudio Araújo Matias, 23265; Cecílio Quaresma Monteiro, 32654; Cecília da Silva Cabral, 22861; Claudionor Bastos dos Santos, 32790; Dina da Costa Alves, 29930; Dolores Maciel Sousa, 32785; Esmeralda Cardoso de Carvalho, 32825; Eládio Serrão Ferreira, 32838; Elide Oliveira Braga, 32820; Ester da Silva Câmara, 32767; Estelino Pereira Leal, 32739; Edgar Mendes de Moraes, 32795; Francisco Silva Reis, 32837; Florzinha Bezerra dos Santos, 32924; Francisco Teodora de S. Sousa, 32784; Fernando Ferreira da S. Batista, 32840; Francisco Batista Guedes, 32847; Gregória Madalena da C. Tavares, 32811; Geraldo Rodrigues Neves, 32744; Hélio Santos, 32786; Enrique Rodrigues dos Santos, 32992; Ita Maria M. Teixeira, 32918; Irineu Batista da Silva, 32802; Inês Campos Bentes, 32751; José Corrêa de Sousa, 32818; Jair Brito Vilhena, 32821; José Maria Silva Santos, 32928; José Barbosa Malheiro, 32660; José Maria C. Cardoso, 32649; Jesus Nazaré de Lima, 32768; José Corrê de Oliveira, 32913; João Pessoa, 32902; João Chaves de Oliveira, 32856; José Ribeiro da Silva, 32705; José de Sousa Oliveira, 32836; José Ribamar Silva Frazão, 32893; Janice Ferreira Ribeiro, 32843; José Marcos de Moraes, 32752; José Ribamar de Oliveira, 32760; Joana Seabra da Silva, 32778; José Lucas de Sousa, 32731; Lucival Alves de Lima, 32695; Lourival C. de Brito Furtado, 32914; Lídia Ferreira Dias, 32953; Loudes Vera Brito da Silva, 32725; Ademar da Silva, 32720; Antônio Pereira Monte, 32878; Antonio Campos de Lira, 32890; Antonio Matias da Costa, 32857; Antenor Leopoldino da Cruz, 32800; Adélio José de Novais, 32788; Amaurilio Cavalcante Ferreira, 32715; Antonio Rodrigues, 32752; Antonio Elias de Sousa, 32748; Benedito Guedes dos Santos, 32895;

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Carlos Edson G. do Rosário, 32935; Carlos Pereira Lago, 32656; Carlos Augusto Ribeiro, 32927; Cornélio Lages dos Reis, 32812; Clovis Bentes Monteiro, 32749; Dilermando Pereira da Silva, 32722; Davina Valdete da Silva Castro, 32772; Elias Silva Barbosa, 32880; Edmundo Duarte Mourão, 32765; Elvira Barbosa R. de Menezes, 32703; Erhande Coelho da Silva, 32757; Ernesto José de Oliveira, 32747; Elizabeth Martins de Amaral, 32777; Florentino Pereira de Sousa, 32894; Francisco Barbosa Regis, 32807; Fernando Santos da Silva, 32793; Francisco Silva de Andrade, 32834; Francisco Monteiro Cardoso, 32746; Guilherme Miranda Rocha, 32775; Hélio Vieira Dourado, 33177; Honório Ribeiro Dax, 32863; Heide Trindade Calheiros, 32771; Iracema Ramos Mendes, 32696; Isaura Silva da Costa, 32734; Jojué de Oliveira Silva, 32928; José Antonio Nazaré Matias, 32882; José Moimano Pessoa, 32862; José Soares Pereira, 32650; Jairo Batista da Silva, 32661; Joaquim Batista de Oliveira, 3272; José Dumas Barra, 32849; Joana Pereira dos Santos, 32896; José Silvino da Silva Costa, 32906; João Batista Ferreira dos Santos, 32683; José Ribamar Sousa, 32745; Jacy Borges da Silva, 32892; José Mariano dos Santos Soares, 32915; Jurandir Torres Pinheiro, 32699; João Albino de Aquino, 32737; Juracy de Castro Silva, 32762; João Waldir de Lima Heiguins, 32756; Lindalva da Consolação Pinheiro, 32794; Lauriano Modesto Pinto, 32657; Louro Montezuma de Vasconcelos, 32761; Laurindo Pereira Lima, 32905; Maria de Lourdes Santos Matos, 32763; Maria da Dores Moreira Sales, 32759; Mário eferino dos Santos, 32702; Marina Mateus da Costa, 32766; Manoel Inacio Borges Aleixo, 32770; Maria Raimunda R. Menezes, 29363; Maria do E. Santo M. de Melo, 30124; Maria José da Silva, 32688; Maria Dulcidea T. de Queiroz, 32755; Maria de Lourdes A. Lima, 32888; Maria Elizabeth C. de Sousa, 32783; Mafada Miglio Nascimento, 32844; Maria Goes Graça Cabral, 32823; Milton alves de Faro, 32823; Marcelino Palheta de Sousa, 32852; Maria de Nazaré R. Lisboa, 32900; Maria Andrelina S. dos Santos, 32877; Manoel Rodrigues Nascimento, 32885; Maria Celina da Silva, 32845; Manoel Bentes dos Santos, 32817; Maria Rodrigues Barbosa, 32750; Nelson da Silva Rebelo, 32735; Orlando Cunha Maria, 32841;

Olavo Sales de Sousa, 32789; Atacilio Pereira de Sousa, 32886; Olivar Gonçalves Mendes, 32945; Pedro Augusto Cortezia, 32817; Pedro Rodrigues de Oliveira, 32901; Raimundo Barros Filho, 32874; Raimundo Ferreira Fário, 32929; Raimundo Antonio de Freitas, 32869; Rosemira Lobato de Lima, 32740; Raimundo Ribeiro Farias, 32889; Raimundo Abino Jardim, 32835; Raimundo Eduardo de Mendonça, 32859; Raimundo Nonato de Sousa, 791; Raimundo Sonia R. M. Carvalho, 32738; Rosemire Monte Patriarca, 32671; Solange Maria Santos Iglesia, 32892; Sebastião da Silva Queiroz, 32827; Sebastiana Mota de Melo, 32875; Tabajara Moreira R. de Sousa, 32766; Theophilo Costa Lins, 32754; Virgílio F. N. Pinto Bandeira, 32819; Vania Mathise da Costa, 32855; Wilson P. de Queiroz, 32365; Walderez Benedito Serra, 32823; Manoel da Conceição, 32742; Maria das Dores A. Batalha, 32690; Maria Luzineide Virgolino, 32797; Maria Celia Moreira, 32801; Melquiades Modesto, 32769; Maria de Barros Pinto, 32054; Marieta Silva do Pinho, 32662; Manoel Raimundo T. de Azevedo, 32904; Maria Reis, 32952; Manoel Vieira do Nascimento, 32854; Maria Helena B. M. Barbosa, 32848; Maria Cecilia R. Costa, 32873; Maria de Nazaré P. de Alcantara, 32732; Maria do Rosário da S. Costa, 32903; Manoel da Silva Costa, 32958; Maria Raimunda B. da Silva, 32891; Milton Lima dos Santos, 32883; Manoel Bruno Pereira Gomes, 32799; Maria de Fátima Assis Drago, 32719; Nourival Rodrigues Monteiro, 32741; Oscarina Batista de Oliveira, 32803; Orlando Moraes Dias, 32659; Olga dos Santos Pereira, 32934; Otaciano da Conceição Silva, 32774; Osvaldo Fernandes Pantoja, 32736; Pedro da Silva Oliveira, 32872; Pedro Pereira de Moraes, 32796; Raimunda Pereira Cavalcante, 32933; Raimunda Perpétuo S. Macedo, 32980; Raimundo Vieira dos Santos, 32860; Raimunda Bentes, 32876; Raimundo Soares da Silva, 32881; Raimundo Lacerda Pereira, 32815; Rosilva Ferreira Pêres, 32832; Raimundo Maciel da Cunha, 32739; Raimundo Lima Peixoto, 32737; Raimundo Riker Pereira, 32764; Sandoval Nascimento da Silva, 32723; Simão G. N. Filho, 32897; Secundino da Silva Tavares, 32808; Terezinha dos Santos Figueira, 32743; Vitalino dos Santos Saralva, 32839; Vitalina Pinto da Silva, 32814; Zulla Silva de Andrade,

32832; Wagner José de Brito, 28289. Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos dezessete dias de março de mil novecentos e sessenta e um. Eu, Armando do Amaral Sá, Escrivão a datilografei — (a) Dr. Eduardo Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral da 29ª. Zona.

Pedido de 2ª. Via de Título Edital com o prazo de 5 dias

O Doutor Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral da 29ª. Zona, da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faço saber a quem interessar possa que os eleitores abaixo discriminados, comunicaram a este Juízo o extravio de seus títulos e solicitaram na forma do art. 16 da Resolução n. 2550 do Tribunal Eleitoral a segunda via dos mesmos:

Raimunda Marcelina Santos Santana, portadora do título n. 13309, residente à Pass. São Cristóvão n. 103, bairro do Guamá

—Durval Lobato, prtador do título n. 26466, residente à Av. Cipriano Santos n. 177, bairro de Canudos.

—Francisco Pedro do Nascimento, portador do título n. 5872, residente à Trav. Barão de Ig. Miri n. 641, bairro do Guamá.

—Antonio Pedro dos Santos Filho, portador do título n. 16948, residente à Jabatiteua n. 85, bairro de Canudos.

—Bernadete Ferreira Santos, portador do título n. 6792, residente à rua Dr. Américo Santa Rosa, n. 426, bairro de Canudos.

—Geraldo Raimundo S. Lobato, portador do título n. 6317, residente à Trav. 3 de maio n. 142, bairro de S.o Braz.

—Maroldo Franco Rodrigues, portador do título n. 6799, residente à Av. Io. de Dezembro n. 60, bairro de Canudos.

E, para constar mandei expedir o presente edital nos termos do art. 11 da lei n. 2550 de 25 de julho de 1955, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e um. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografei. — (a) Dr. Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELÉM — DOMINGO, 26 DE MARÇO DE 1961

NUM. 1.250

Ata da vigésima segunda sessão extraordinária da Assembléia, em vinte e três de fevereiro de mil novecentos e sessenta e um.

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e um nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezessete horas no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Alcides Sampaio, Alvaro Kzan, Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Dionísio Carvalho, Elias Salame, Ney Peixoto, Reis Ferreira, Ignácio Mourá Filho, Francisco Leite, Santino Corrêa, Orlando Brito, Atahualpa Fernandes, Abel de Figueiredo, Fernando Magalhães, Santa Brígida, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Victor Paz, Amintor Cavalcante, Américo Brasil, Adriano Gonçalves, Dário Dias, Milton Dantas, Wilson Amanajás, Romeu Santos, Wilson Silveira, Gurgão Sampaio e Cléo Bernardo. O senhor Presidente Dionísio Carvalho, secretariado pelos deputados Avelino Martins e João Viana, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, concedendo a palavra ao deputado Adriano Gonçalves, que ao abordar uma notícia publicada em A Vanguarda de hoje, sobre a apreensão do contrabando no Estado da Guanabara, desmentiu ter sido ele o autor da denúncia, conforme está publicado, uma vez que nada tem com o caso. Deu sua palavra de honra, e se isso for verdade, a parte que lhe couber, depois da venda do apreendido, será para pagamento da dívida externa do Brasil. Na primeira parte da ordem do dia, o deputado Avelino Martins apresentou um projeto de resolução, criando mais um cargo de Taquígrafo, na Secretaria desta Assembléia, e solicitando urgência e preferência para o mesmo, sendo aprovado. Foi também aprovado o requerimento do deputado Santa Brígida, com aditivo do deputado Avelino Martins, que trata de voto de pleno restabelecimento do Governador Roberto da Silveira, e de pesar pela morte do Major e do Jornalista que acompanhavam S. Excia. Na segunda parte da ordem do dia, foi aprovado em terceira discussão, o processo novecentos e vinte e quatro de sessenta do Executivo, dispondo sobre a reforma do Código Judiciário do Estado, e a reorganização do Ministério da Justiça, o deputado

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Avelino Martins discordou da emenda do deputado Simpliciano Medeiros, que dava novas atribuições às primeiras Promotorias de Bragança, Santarém e Capanema, e extinguiu o cargo de Adjunto de Promotor, tendo o autor, concordado com os motivos apresentados pelo representante udenista, e retirado a sua emenda. Várias emendas foram aprovadas, tudo de acordo com o relatório apresentado pela Comissão de Justiça, o qual se encontra no bojo Público. Na oportunidade da dis-

do processo. Nada mais foi tratado, sendo a presente sessão encerrada às dezessete horas e trinta minutos, e marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e três de fevereiro de mil novecentos e sessenta e um. (aa) Dionísio Bentes de Carvalho, Presidente. — Avelino Martins e Alvaro Kzan, Secretários.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 3.778
Processos ns. 8.594, 8.595, 8.596, 8.597, 8.598, 8.599, 8.600, 8.601, 8.602, 8.603, 8.604, 8.605 e 8.606
Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com os ofícios ns. 203 e 204, ambos de 3-2-61, recebidos a 6 de fevereiro de 1961, sob os protocolos ns. 103 e 104, às fls. 156 do Livro n. II, os créditos especiais que foram autuados na seguinte forma:

1) — Processo n. 8.594, referente ao crédito de Cr\$ 11.240,00 (onze mil duzentos e quarenta cruzeiros), em favor de Leodolinda Cascaes da Ponte e Sousa, ocupante do cargo de professor de trabalhos manuais, padrão I, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, destinado ao pagamento do adicional por tempo de serviço, relativo ao período de janeiro de 1955 a dezembro de 1958, aberto pela lei n. 2.162, de 10-1-61 (D. O. de 13-1-61);

2) — Processo n. 8.595, referente ao crédito de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros), em favor de Antônio Coelho de Andrade, porteiro, padrão A, do Grupo Escolar de Castanhal, destinado ao pagamento de adicionais por tempo de serviço e salário família, no segundo se-

mestre de 1956, aberto pela lei n. 2.166, de 10-1-61 (D. O. de 13);

3) — Processo n. 8.596, referente ao crédito de Cr\$ 6.168.000,00 (seis milhões cento e sessenta e oito mil cruzeiros), como refêrço às tabelas orçamentárias respectivas, para pagamento aos professores catedráticos do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", do Instituto de Educação do Pará, do Colégio Estadual "Magalhães Barata", do Conservatório "Carlos Gomes", que passaram, a partir de 1-1-61, a perceber Cr\$ 18.000,00 mensais, e os diretores e sub-diretores dos respectivos estabelecimentos de ensino Cr\$ 24.000,00 e Cr\$ 16.000,00, respectivamente, aberto pela lei n. 2.159-A, de 9-1-61, publicada no "D. O." de 18-1-61;

4) — Processo n. 8.597, referente ao crédito de Cr\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil cruzeiros), para fazer face às despesas decorrentes da criação dos cargos de provimento efetivo, a partir de 1-1-61, de Consultor Jurídico lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria de Estado de Saúde Pública, aberto pela lei n. 2.174, de 17-1-61 (D. O. de 19);

5) — Processo n. 8.598, referente ao crédito de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), destinado à construção da praça e monumento à D. Romualdo de Seixas, no largo das Mercês, na Cidade de Cametá, em comemoração ao seu centenário, aberto pela lei n. 2.175, de 17-1-61 (D. O. de 19);

6) — Processo n. 8.599, re-

ferente ao crédito de Cr\$ 15.250,00 (quinze mil duzentos e cinquenta cruzeiros), em favor de Maria Judite Alencar Alves, professor em Itaituba, destinado ao pagamento de salário-família referente aos exercícios de 1954 e 1958, aberto pela lei n. 2.176, de 17-1-61 (D. O. de 19);

7) — Processo n. 8.600, referente ao crédito de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), em favor de Antônio Lauriano Diniz, magistrado aposentado, para pagamento de gratificação de adicional por tempo de serviço, no exercício de 1959, aberto pela lei n. 2.177, de 17-1-61 (D. O. de 19);

8) — Processo n. 8.601, referente ao crédito de Cr\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros), em favor de Amílcar de Lima Cabral, perito-toxicologista do Instituto Renato Cnaves, para pagamento de 40 por cento de gratificação adicional no exercício de 1961 aberto pela lei n. 2.178, de 17-1-61 (D. O. de 19);

9) — Processo n. 8.602, referente ao crédito de Cr\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros), em favor de Maria do Céu Cunha, professora em exercício na escola rural Barão de Santarém, município do mesmo nome, para pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço, nos exercícios de 1955, 1956 e 1957, aberto pela lei n. 2.180, de 17-1-61 (D. O. de 19);

10) — Processo n. 8.603, referente ao crédito de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), destinado ao custeio da despesa com a criação e instalação de um sub-posto médico na Vila de Condeixa, município de Soure, aberto pela lei n. 2.181, de 17-1-61 (D. O. de 19);

11) — Processo n. 8.604, referente ao crédito de Cr\$ 3.360,00 (Três mil trezentos e sessenta cruzeiros), em favor de Risoide Galvão de com exercício no grupo escolar Augusto Montenegro, destinado ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço, no período de janeiro a dezembro de 1958, aberto pela lei n. 2.182, de 17-1-61 (D. O. de 19);

12) — Processo n. 8.605, referente ao crédito de Cr\$ 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos cruzeiros), em favor de Nazaré de Almeida Cunha, professora do município de Santarém, destinado ao pagamento de seus vencimentos de março de 1957 e fevereiro de 1958.

aberto pela lei n. 2.188, de 17-1-61 (D. O. de 19); e

13) — Processo n. 8.606, referente ao crédito de Cr\$ 3.720,00 (Três mil setecentos e vinte cruzeiros) em favor de Maria da Silva Arruda, professora, servindo nas Escolas Reunidas da Terra Firme, subúrbio da Capital, para pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço relativo a 1955 a 1958, aberto pela lei n. 2.189, de 17-1-61 (D. O. de 19); — como tudo dos autos consta:

ACORDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, denegar o registro dos seguintes créditos especiais:

a) de Cr\$ 11.240,00, em favor de Leodolinda Cascaes de Sousa, aberto pela lei n. 2.162, de 10-1-61; (Processo n. 8.594);

b) Cr\$ 6.168.000,00, como reforço e dotações orçamentárias, para pagamento aos professores catedráticos do Colégio Estadual Paes de Carvalho, Instituto de Educação do Pará, Colégio Estadual Magalhães Barata e Conservatório Carlos Gomes e Diretores e Sub-diretores dos referidos estabelecimentos, aberto pela lei n. 2.159-A, de 9-1-61; (Processo n. 8.596).

c) Cr\$ 15.250,00, em favor de Maria Judith Alencar Alves, aberto pela lei n. 2.176, de 17-1-61; (Processo n. 8.599).

d) de Cr\$ 18.000,00, em favor de Antônio Laureano Diniz, aberto pela lei n. 2.177, de 17-1-61; (Processo n. 8.600).

e) de Cr\$ 5.400,00, em favor de Maria do Céu Cunha, aberto pela lei n. 2.180, de 17-1-61; (Processo n. 8.602).

f) de Cr\$ 3.360,00, em favor de Risoleide Galvão de Athaide Ferreira, aberto pela lei n. 2.182, de 17-1-61; (Processo n. 8.604).

g) de Cr\$ 47.600,00, em favor de Nazaré de Almeida Cunha, aberto pela lei n. 2.188, de 17-1-61; (Processo n. 8.605) e

h) de Cr\$ 3.720,00, em favor de Maria da Silva Arruda, aberto pela lei n. 2.189, de 17-1-61; (Processo n. 8.606) e contra o voto do exmo. sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, na forma exposta em seu pronunciamento, deferir o registro dos seguintes créditos especiais:

a) de Cr\$ 1.500,00, em favor de Antônio Coelho de Andrade, aberto pela lei n. 2.166, de 10-1-61; (Processo n. 8.595);

b) de Cr\$ 780.000,00, para fazer face às despesas decorrentes da criação dos cargos de provimento efetivo, a partir de 1 de janeiro de 1961, de Consultor Jurídico lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria de Estado de Saúde Pública, aberto pela lei n. 2.174, de 17-1-61; (Processo n. 8.597);

c) — de Cr\$ 1.500.000,00, para construção da praça e monumento à D. Romualdo de Seixas no largo das Mercês, na Cidade de Cametá, aberto pela lei n. 2.175, de 17-1-61; (Processo n. 8.598).

d) — de Cr\$ 86.400,00, em favor de Amilcar da Silva Cabral, perito-toxicologista do Instituto Renato Chaves, aberto pela lei n. 2.178, de 17-1-61; (Processo n. 8.601) e

e) de Cr\$ 100.000,00, para atender às despesas com o custeio da criação e instalação de um posto médico na Vila de Condeixa, município de Soure, aberto pela lei n. 2.181, de 17-1-61; (Processo n. 8.603).

Belém, 17 de março de 1961.

— (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira,

ra, Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Sousa, Relator; José Maria de Vasconcelos Machado; Sebastião Santos de Santana, Fui Presente; Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator — Relatório: "Por se tratar de matéria anexa e consequente, a ilustrada Procuradoria reuniu em um só, para efeito de parecer, os processos ns. 8.594 a 8.606, um total de 13, todos eles relativos à abertura de créditos especiais.

O exmo. sr. ministro Presidente admitiu a anexação e designou-me para suscitar a decisão do Plenário mediante relatório e voto.

Em resumo, os expedientes encaminhados à esta Corte pelo Diretor da Divisão de Organização e Orçamento, no sentido de exame e registro, dizem respeito, observado o número de ordem processual preestabelecido, aos créditos adicionais abertos pelas seguintes leis: n. 2.162 — crédito de Cr\$ 11.240,00, em favor de Leodolinda Cascaes de Sousa; n. 2.166 — crédito de Cr\$ 1.500,00, em favor de Antônio Coelho de Andrade; n. 2.159 — crédito de Cr\$ 6.168.000,00, para fazer face as despesas decorrentes da fixação dos vencimentos dos catedráticos do Colégio Estadual Paes de Carvalho, Instituto de Educação do Pará, Colégio Estadual Magalhães Barata e Conservatório Carlos Gomes; n. 2.174 — Crédito de Cr\$ 780.000,00, para fazer face as despesas decorrentes da criação do cargo de Consultor Jurídico, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Estado de Saúde Pública; n. 2.175 — crédito de Cr\$ 1.500.000,00, para construção da praça e monumento D. Romualdo de Seixas, de Cametá; n. 2.176 — crédito de Cr\$ 15.250,00, em favor de Maria Judith Alencar Alves; n. 2.177 — crédito de Cr\$ 18.000,00, em favor de Antônio Laureano Diniz; n. 2.178 — crédito de Cr\$ 86.400,00, em favor de Amilcar de Lima Cabral; n. 2.180 — crédito de Cr\$ 5.700,00, em favor de Maria do Céu Cunha; n. 2.181 — crédito de Cr\$ 100.000,00, para atender às despesas com a criação de um sub-posto médico na Vila de Condeixa, no município de Soure; n. 2.182 — crédito de Cr\$ 3.360,00, em favor de Risoleide Galvão de Athaide Ferreira; n. 2.188 — crédito de Cr\$ 47.600,00, em favor de Nazaré de Almeida Cunha; e n. 2.189 — crédito de Cr\$ 3.720,00, em favor de Maria da Silva Arruda convido destacar que as duas primeiras datam de dez a terceira de nove e as restantes de dezessete, todas de janeiro do ano corrente totalizando o valor dos créditos a importância de Cr\$ 8.740.470,00.

A penetrante e esclarecedora instrução dos processos ademais, revela estarem os créditos especiais assim classificados: em condições perfeitamente idênticas os de ns. 8.594, 8.599, 8.600, 8.602 e 8.604 a 8.606, isto é, as leis são de janeiro de 1961, período em que não mais a Assembleia se encontrava funcionando. E se foram votadas em 1960, o exercício financeiro é do desse ano, já extinto, razão porque jamais poderá subsistir em 1961; em outra condição o de n. 8.596 ou seja, a lei em questão não faz referência a qualquer exercício financeiro, mas o texto legal agasalha está incongruência: abertura do crédito especial de Cr\$ 6.168.000,00, como reforço às tabelas Orçamentárias respectivas; finalmente, em uma terceira condição os de ns. 8.595, 8.597, 8.598, 8.601 e 8.603, isto é, omissão nas leis do exercício financeiro pelo qual correrão os créditos correspondentes.

O dr. Procurador manifestou-se às fls. 10 do Processo n. 8.606, ratificando o parecer de fls. 6, e isso porque lhe pareceu superfluo descer à minúcias, de vez que todas as leis trazem a mácula originária e sobre a qual esta Corte

lenda Corte se têm pronunciado, negando-lhes registro".

E o relatório.

VOTO

Sem dúvida, o exame realizado à luz dos textos legais e com apoio no relatório, que é parte integrante deste voto, não enseja outro inferimento se não o de que o assunto há de ser disposto em três categorias distintas, extraindo-se, afinal, a decisão ajustada a cada caso em particular.

No primeiro grupo relacionamos os créditos votados no ano de 1960 (Processos ns. 8.594, 8.599, 8.600, 8.602 e 8.604 a 8.606), cujas leis, com a determinação explícita de abertura no corrente exercício financeiro, neutralizarão a sua vigência e validade jurídicas para o ano subsequente, de vez que a duração dos créditos especiais é a determinada na lei que os autoriza.

De certo, se o ano financeiro coincide com o ano civil, e se o exercício abrange todas as operações relativas à receita e despesa autorizadas pela lei do orçamento, ou leis sucessivas dentro do respectivo ano financeiro, os créditos expressamente vinculados ao exercício de 60, não podem subsistir para o de 61. E se não é legítimo emprestar-lhes, tal ou qual consistência, deflue, obviamente, a inviabilidade da concessão dos registros solicitados.

Na segunda espécie (processo n. 8.596), a lei n. 2.159-A, de 9 de janeiro de 1961, preterindo exercício financeiro, abriga, contudo, no seu texto, esta trafega anomalia: "para fazer face as despesas desta lei, fica aberto o crédito especial de seis milhões cento e sessenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 6.168.000,00), como reforço as tabelas orçamentárias respectivas". Ora, nos termos do art. 87 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, os créditos adicionais dividem-se em suplementares, especiais e extraordinários, dando-se-lhes a seguinte conceituação legal:

"Créditos Suplementares são as importâncias consignadas ao reforço das diferentes rubricas do orçamento pela comprovação insuficiência destas para o custeio dos respectivos serviços durante todo o ano financeiro".

"Créditos Especiais são as autorizações com despesas com serviço ou fins especiais, não computadas no orçamento e consignadas em lei especial ou nas disposições gerais das leis de meios".

Declara ainda o citado Regulamento, incisivamente, no seu art. 88:

Não é admissível a abertura de créditos sem denominação ou cujos fins não se enquadram em nenhum dos parágrafos do artigo precedente.

Como se vê, é manifesta a inadmissibilidade da lei em referência com tão imprópria tecnologia.

O reforço de rubricas do orçamento no decorrer do exercício financeiro, observado os requisitos legais, somente poderá ser efetuado através a abertura de créditos suplementares e nunca de créditos especiais.

A própria conceituação do que seja crédito suplementar e especial repudia raciocínio diverso.

Demais, admitida que fosse "adargumentum", a regularidade da suplementação, como tornar exequível os efeitos da presente lei, votada em 60 e sancionada em 61?

Por qual exercício financeiro haveria de correr a despesas se, por um lado a vigência dos créditos suplementares é adstrita a duração do exercício financeiro e, por outro, o próprio Código de Contabilidade do Estado, veda, a abertura de tais créditos antes de decorrido o primeiro trimestre do ano?

Para o caso, nem mesmo o período adicional de dois meses cogitados na lei estadual n. 2.035 poder-se-ia invocar, face ao art. 9, parágrafo 2.º, da referida lei.

Em fim, é lamentável, mas irreparável a denegação do registro.

Na terceira categoria (Processos ns. 8.595, 8.597, 8.598, 8.601 e 8.603), é curial ressaltar que as leis em questão, abrindo os respectivos créditos, não fazem referência a qualquer exercício financeiro.

Prescreve, porém o Regulamento de Contabilidade Pública — art. 96, que a duração dos créditos especiais será a determinada na lei que as autoriza e, no caso de omissão, a de dois exercícios, ordenação essa reproduzida no art. 1.º do decreto — lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946.

Desse modo, omitido como fui nos correspondentes atos legislativos o exercício financeiro em o qual se deveriam acobertar os créditos abertos, é obvio que a eficácia dos mesmos não admite contestação, e isso porque esgotados não estão os dois períodos anuais que sustentam a sua vigência e validade legais.

Isto posto, o nosso voto é pela denegação do registro, relativamente dos créditos pelas leis ns. 2.162, 2.159-A, 2.176, 2.177, 2.180, 2.182, 2.188 e 2.189, na importância global de Cr\$ 6.272.570,00, e pela concessão do registro, referente aos créditos abertos pelas leis ns. 2.166, 2.174, 2.175, 2.178 e 2.181, no valor total de Cr\$ 2.476.900,00.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Com vista dos autos, constatei que, de fato, as ponderáveis razões jurídico-financeiras apresentadas pelo exmo. sr. ministro relator em detrimento da legalidade dos créditos especiais abertos pelas leis ns. 2.162, 2.159-A, 2.176, 2.177, 2.180, 2.182, 2.188 e 2.189, todas datadas, sancionadas e publicadas em janeiro transato, para negar-lhe o registro solicitado, são devesas incontestáveis, pelo que, mesmo sem fazer maiores comentários, itincamente dispendendo, adoto a referida conclusão da S. Excia., de quem, todavia, sou obrigado a discordar quanto a concessão de registro aos créditos oriundos das leis ns. 2.166, 2.174, 2.175, 2.178 e 2.181, igualmente datadas, sancionadas e publicadas em janeiro, conquanto discutidas, votadas e aprovadas ab mês anterior.

E' que, à luz meridiana do dispositivo expresso na parte final do art. 9.º, "caput", da lei n. 2.035, de 31 de outubro último, que instituiu o Código de Contabilidade do Estado, também estes créditos especiais perderam a vigência ao encerrar-se o ano financeiro em que e para o qual foram votados, localmente superada a bienalidade prevista na alínea a, do art. 1.º, do invocado decreto lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, de que ditos créditos não mais se podem socorrer, tal a prevalência da mesma disposição o Código de Contabilidade Estadual, por que, obviamente e com toda a propriedade, já passaram eles a ser disciplinados.

Denego, pois, os treze registros solicitados.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, relator (§ 1.º do art. 25):

Como relator do processo careço elucidar um ponto determinativo do assunto, de forma que o Plenário possa decidir com exatidão e segurança. Na realidade, a lei n. 2.035, de 31 de outubro de 1946, que instituiu o Código de Contabilidade do Estado do Pará, no seu art. 9.º, declara que "as dotações orçamentárias e os créditos suplementares perderão a vigência no último dia do ano financeiro. Os créditos especiais também cessam nessa data, salvo quando fixados expressamente um maior período de vigência".

A letra desse artigo pela redação que se lhe deu, afigura-se não de hermenêutica rígida e maleável no caso da lei que abriu o crédito especial, omitir o exercício financeiro pelo qual responderá a respectiva despesa.

Contudo, não é essa faceta de

assunto que interessa, e sem uma outra que a si se sobrepõe, convincentemente.

O ilustre ministro José Maria de Vasconcelos Machado, na espécie, certamente perdeu de vista a constituição federal, ao sustentar, invocando o artigo 9.º da lei n. 2.035, a denegação dos registros pertinentes aos processos por nós julgados em condições de perfeito acolhimento.

É regra consagrada, quicá, da própria essência do regime político e jurídico em que vivemos, que "cada Estado se regerá pela Constituição e pelas leis que adotar, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal".

Consequentemente, a juridicidade e executibilidade de uma lei estadual tem vínculo à rígida observância de tais princípios, pois diversamente, reveste-se da eiva de uma lei inconstitucional e, por isso mesmo, inválida e sem eficácia.

Dessa modo admitida que fosse a objetivação interpretativa emprestada ao artigo 9.º da lei n. 2.035, isto é, embora registrando-se a omissão do exercício, o crédito especial perderá a vigência no último dia do ano financeiro, duvidado preceito, então, manteria fundamentalmente aquele vínculo de observação.

A União pela Constituição Federal foi defirida a competência para legislar sobre normas gerais do direito financeiro (art. 5 — inciso XV — alínea B) Apenas a competência federal para legislar sobre a matéria, não exclue a legislação estadual supletiva ou complementar (art. 6.º).

Óbvio, portanto, que ao Estado cabe surtir ou complementar e nunca alterar ou neutralizar normas expressamente dispostas em lei federal.

A ação do Estado está delimitada em se tratando de legislar sobre direito financeiro, não lhe resistindo atuar nesse campo, em caráter modificativo ou restritivo às normas gerais definidas em lei de âmbito superior.

Tais normas são intocáveis à legislação estadual, de onde o mesmo voto orientador ter concedido pela concessão dos respectivos registros, face ao que está no art. 1.º do decreto lei federal n. 9.371, de 17 de junho de 1946.

Aditamento do exmo. sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Neste caso, uma vez que se trata de palavra ao exmo. sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, quero também pedir a palavra a V. Excia. apenas para reafirmar o meu voto, que considero absolutamente inalterável, mesmo diante das ponderações recém feitas pelo exmo. sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa."

Voto do sr. min. Sebastião Santos de Santana: "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: "Integramente de acordo com o exmo. sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa."

Elmíro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 3779
(Processos ns. 8569; 8570; 8571; 8572; 8573; 8574; 8575 e 8576)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público.

Relator vencido em parte: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Relator designado para lavrar o Acórdão (letra q, inciso único, Seção II, art. 18 do R. I.): — Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público enviou, com ofício n. 152, de 25.1.61, recebido a 26, sob protocolo n. 75, às fls. 153 do livro II, para registro neste Tribunal, os seguintes créditos especiais, autuados assim:

1) — de Cr\$ 7.447,00 (sete mil quatrocentos e quarenta e sete cruzeiros) em favor de Severino Bispo de Araújo, Escrivã aposentado da Coletoria Estadual de Igarapé-Açu, para pagamento da diferença de proventos, no período de agosto de 1958 a junho de 1959, aberto pela lei n. 2134, de 6.1.61, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 12.1.61 (Processo n. 8569);

2) — de Cr\$ 5.162,50 (cinco mil cento e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), a favor de Maria Inês Pinto Marques, orientadora do ensino da capital, pagamento da diferença da gratificação adicional por tempo de serviço, no período de dezembro de 1957 a dezembro de 1959, aberto pela lei 2140, de 6.1.61, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 12 (Processo n. 8570);

3) — de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros), em favor de Raimunda Holanda de Sousa, professora padrão E, lotada nas Escolas Reunidas Princesa Isabel, e destinado ao pagamento do salário família a que fez jus no exercício de 1957, por seus filhos menores Eduardo, Almeida e Aldir Holanda de Sousa, aberto pela Lei n. 2145, de 6.1.61, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 12 (Processo n. 8571);

4) — de Cr\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos cruzeiros), em favor de Minervina Magalhães e Ana Corrêa Magalhães, destinado ao pagamento do auxílio funeral a quem tem direito pelo falecimento ocorrido a 13 de novembro de 1958, de seu irmão Manuel da Silva Magalhães, servente, lotado em Grupo Escolar da capital, aberto pela lei n. 2150, de 6.1.61, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 12 (Processo n. 8572);

5) — de Cr\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta cruzeiros), em favor de Egídio Alves de Oliveira, funcionário do Departamento Estadual de Águas, destinado ao pagamento da diferença de sua gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de setembro de 1955 a dezembro de 1958, aberto pela lei n. 2153, de 9.1.61, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 12 (Processo n. 8573);

6) — de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), em favor de Tereza da Silva Rodrigues, professora com exercício nas escolas reunidas do lugar Caturio Vargas, município de Cuiabá, destinado ao pagamento de vencimentos e abono provisório, no período de novembro a dezembro de 1953, aberto pela lei n. 2154, de 9.1.61, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 12 (Processo 8574);

7) — de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros),

em favor da Federação Paraense de Basquetebol, como auxílio a sua delegação ao campeonato brasileiro, realizado no Ceará de 5 a 20 de janeiro de 1961, aberto pela lei n. 2156, de 9.1.61, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 12 (Processo n. 8575); e

8) — de Cr\$ 769.440,00 (setecentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e sete cruzeiros), para pagamento de 40% de gratificação adicional ao diretor, médico legista e servidores outros, lotados no Instituto Renato Chaves, no exercício corrente, aberto pela lei 2159, de 9.1.61, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 12 (Processo n. 8576), como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, denegar o registro dos seguintes créditos especiais:

a) — de Cr\$ 7.447,00 (sete mil quatrocentos e quarenta e sete cruzeiros), em favor de Severino Bispo de Araújo, aberto pela lei n. 2134, de 6.1.61 (Processo n. 8569);

b) — de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros), em favor de Raimunda Holanda de Souza, aberto pela lei n. 2145, de 6.1.61 (Processo n. 8571);

c) — de Cr\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos cruzeiros), em favor de Minervina Magalhães e Ana Corrêa Magalhães, aberto pela lei n. 2150 (Processo n. 8572);

d) — de Cr\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta cruzeiros), em favor de Egídio Alves de Oliveira, aberto pela lei n. 2155, de 9.1.61 (Processo n. 8573); e

e) — de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), em favor de Tereza da Silva Rodrigues, aberto pela lei n. 2154, de 9.1.61 (Processo n. 8574); e

vencido o exmo. sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, relator, na forma exposta em seu voto, deferir o registro destes outros:

a) — de Cr\$ 5.162,50 (cinco mil cento e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), em favor de Maria Inês Pinto Marques, aberto pela lei n. 2140, de 6.1.61 (Processo n. 8570);

b) — de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), em favor da Federação Paraense de Basquetebol, aberto pela lei n. 2156, de 9.1.61 (Processo n. 8575); e

c) — de Cr\$ 769.440,00 (setecentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e sete cruzeiros), para pagamento de 40% de gratificação adicional ao diretor, médico legista e servidores outros, lotados no Instituto Renato Chaves, aberto pela lei n. 2159, de 9.1.61 (Processo n. 8576).

Belém, 17 de março de 1961.

(a.a.) — Elmíro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente; José Maria de Vasconcelos Machado — Relator vencido em parte; Mário Nepomuceno de Sousa — Relator designado para lavrar o Acórdão; Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — Relator vencido — Relatório: — Com

o ofício n. 152/61, de 25 de janeiro último, o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, enviou a este Tribunal, para efeito do competente registro, as leis ns. 2134; 2140; 2145; 2150; 2153; 2154; 2156 e 2159, as três primeiras datadas de 6 e as demais de 9 de janeiro em aprêço, todas publicadas a 12 desse mês no DIÁRIO OFICIAL n. 19512, as quais, respectivamente, abriram os seguintes créditos especiais: de Cr\$ 7.447,00 — em favor de Severino Bispo de Araújo; de Cr\$ 5.162,50 — idem de Maria Inês Pinto Marques; de Cr\$ 900,00 — idem de Raimunda Holanda de Souza; de Cr\$ 4.600,00 — idem de Minervina Magalhães e Ana Corrêa Magalhães; de Cr\$ 2.650,00 — idem de Egídio Alves de Oliveira; de Cr\$ 4.000,00 — idem de Tereza da Silva Rodrigues; de ... Cr\$ 150.000,00 — idem da Federação Paraense de Basquetebol e de Cr\$ 769.440,00 — idem do diretor, médicos legistas e servidores outros do Instituto Renato Chaves.

Os expedientes relativos a ditos créditos, autuados cada qual isoladamente, converteram-se, respectivamente, nos processos ns. ... 8569; 8570; 8571; 8572; 8573; 8574; 8575 e 8576, que, dada a conexão da matéria, foram, pela ilustrada Procuradoria, reunidos para efeito de um mesmo parecer e em conjunto me foram distribuídos, já a 8 do fluente, pela douta Presidência, que, após haver assinalado nos autos, que as leis "sub judice", conquanto datadas sancionadas e publicadas em janeiro último, já quando a preclara Assembleia Legislativa estava em recesso, em que entrou a 30 de dezembro anterior, "ipso facto" haviam sido discutidas, votadas e aprovadas no ano financeiro recém-encerrado, não podendo vincular-se ao exercício financeiro de 1961, salientou, entretanto, que os créditos correspondentes aos processos ns. 8570, 8575 e 8576, de que são beneficiários Maria Inês Pinto Marques, a Federação Paraense de Basquetebol e os servidores do Instituto Renato Chaves, "não foram autorizados com a restrição expressa do corrente exercício financeiro", e de sua autorização — 1960, enquanto que as demais o foram.

Em seu pronunciamento de fls. 6 e 7, ratificada à fls. 9 a 12, do processo n. 8576, extensivo aos restantes, o dr. procurador opinou, como de imediato passará a expor pessoalmente, pelo indeferimento dos oito registros solicitados.

É o relatório.

V O T O

Evidentemente, em que pese a decisão imediatamente anterior, deste Plenário, contra meu voto, porém como bem e exaustivamente acabou de demonstrar o exmo. sr. dr. procurador, em créditos especiais ora em julgamento, votados e aprovados em 1960, com ou sem a restrição expressa do "corrente exercício financeiro" (o próprio de 1960) caducaram todos logo ao dealbar do de 1961, "ex-vi" do art. 9.º caput, da lei n. 2035, de 31 de outubro último, Código de Contabilidade do Estado, que assim dispõe, imperativamente;

"As dotações orçamentárias e os créditos suplementares perderão

a vigência no último dia do ano financeiro. Os créditos especiais cessam também nessa data, salvo quando fixados expressamente em maior período de vigência".

Orá, a excludente da parte final do citado dispositivo legal escapa aos créditos "sub iudice", nenhum dos quais "fixado em maior período de vigência".

Dai a incontestável daducidade geral.

Nego-lhes, pois, a todos, o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator designado: — De pleno acôrdo com o senhor ministro relator, salvo na parte relativa as leis ns. 2140, 2156 e 2159, em cujo texto foi omitido o respectivo exercício financeiro, para as quais concedo registro, pelos menos fundamentos ditados em o nosso voto proferido a quando do julgamento anterior (Acórdão n. 3778, de 17.3.61).

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Idêntico aos voto do exmo. sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Voto do sr. ministro Presidente: — Acompanho o exmo. sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
José M. de Vasconcelos Machado
Relator vencido em parte
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator Designado
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 3780 (Processo n. 7488)

Prestação de contas da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público referente ao exercício de 1959.

Requerente: — A Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Saúde Pública remeteu a exame e julgamento, deste Augusto Tribunal, a prestação de contas da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, na importância de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) parte da dotação destinada a Despesas Diversas, constante da tabela n. 19, da lei orçamentária do exercício de 1959, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a presidência do Tribunal expedir o competente "alvará de quitação" a favor do Sr. José Nogueira Sobrinho diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros), destinada a Despesas Diversas, no exercício de 1959, "alvará" extensivo ao sr. José Pessoa de Oliveira, que se pendeu pelo expediente do DSP, naquele ano.

Belém, 17 de março de 1961.
(aa) Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente. — Mário Nepomuceno de Sousa — Relator. — José Maria de Vasconcelos Machado e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator: — "Com apoio na lei n. 1656, de 17 de fevereiro de 1959, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1959, e à conta da Verba Poder Executivo — Governo do Estado — Consignação Departamento do Serviço Público — Tabela 19 — Subconsignação Despesas Diversas — item Divisão de Organização e Orçamento — Despesas de Pronto Pagamento, recebeu o responsável por esse setor administrativo, dos cofres públicos, a importância de Cr\$ 14.000,00 ao envio de Cr\$ 13.000,00 que lhe era destinada no exercício em tela.

A prestação de contas que provocou o processo n. 7488, ora em julgamento, envolve unicamente aquele setor, nenhuma notícia se tendo do quanto e da forma como foi empregado as restantes dotações a cargo do Departamento do Serviço Público, aliás, bem valiosas. Esperemos que não se percam através o tempo...

Circunscrevemos, portanto, o nosso exame, é claro, a esta parte mínima.

A instrução do processo decorreu vagarosamente, inclusive pela necessidade de uma exata comprovação da despesa efetuada, já que a documentação oferecida, embora regular, era inferior, em quantidade, a cifra realmente recebida pelo responsável.

Dai, os documentos de fls. 38 e 49, correspondentes a duas fichas de recolhimento, no valor respectivo de Cr\$ 3.000,00 e Cr\$ 1.440,00, que adicionados aos documentos primitivos, totalizam a quantia de Cr\$ 14.300,00, correndo o excesso de 300,00, possivelmente à conta de juros de mora.

Em tais condições os pronunciamentos finais das Secções técnicas, do Ministério Público, da Auditoria e o mais consta dos autos, nada revelam que resulte em se estabelecer qualquer objeção e aprovação das contas, que as aprovo, para os fins de direito".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acôrdo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, qu esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legalidade e legitimidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
José M. de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 3781 (Processo n. 8619)

Requerente: — Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor-Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público remeteu, em officio n. 214, de 27-2-61, recebido no mesmo dia, sob o protocolo n. 140, às fls. 159, do livro 2, a registro

neste Tribunal, o contrato celebrado entre o Governô do Estado e Antonio Sérgio Rezende Bragoso, para prestar serviços, de "Escriturário" da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, mediante o salário mensal de Cr\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos) incluído já o abono de emergência, de acôrdo com a dotação orçamentária da tabela n. 26, da lei de meios vigente, e do crédito próprio destinado ao pagamento do abono, tendo o contrato vigência de 2-1-61 a 30-6-61, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 17 de março de 1961.
(aa) Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana — Relator — Mário Nepomuceno de Sousa — José Maria de Vasconcelos Machado.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório: "Em officio 214, de 27-2-61, o sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor-Geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro nesta Egrégia Corte o contrato celebrado entre o Governô do Estado e Antonio Sérgio Rezende Bragoso, para desempenhar a função de "Escriturário" na Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

O contrato em referência encontra-se revestido das formalidades legais. A vigência do mesmo é de 2 de janeiro a 30 de junho de 1961, sendo que a remuneração atribuída à funcionária é de Cr\$ 4.800,00 mensais, mais o abono de emergência, que é de Cr\$ 2.900,00, conforme lei 2172, de 17-1-61.

O laudo de inspeção de Saúde do Funcionário atesta que o mesmo está apto para o serviço Público.

Os órgãos Técnicos deste Tribunal, em parecer de Fôlhas, nada opõem.

A douta Procuradoria é pelo registro solicitado.

É o relatório.

VOTO

Defiro o registro.

Voto do sr. ministro José Maria Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concedo".

Voto do sr. ministro Presidente: "Com apoio na que expuseram os exmos. srs. Ministros relator e dr. Procurador, concedo o registro.
Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
José M. de Vasconcelos Machado
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 3782 (Processo n. 8628)

Requerente: — Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor-Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Diretor-Geral do DSP, em officio n. 240, de 1-3-61, recebido a 2, sob o protocolo n. 153, às fls. 160, do Livro II,

remeteu a registro, neste Tribunal a aposentadoria de Hilda Ferreira Veiga no cargo de "Escriturário", classe G, lotado na Divisão de Administração Central da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 112.200,00 (cento e doze mil e duzentos cruzeiros) correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional, já incluído o abono de emergência, concedido pela Lei n. 2172, de 17-1-61, e decretada de acôrdo com o art. 159, item III, da lei n. 740, de 24-12-1953, alterado pelo art. 20, § 20, da Lei n. 1257, de 10-2-1956, e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei 740, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 17 de março de 1961.
(aa) Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana — Relator — Mário Nepomuceno de Sousa — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório: — "Em officio 240, de 1-3-61, o sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor Geral do Serviço Público, remete para registro nesta Egrégia Corte, a aposentadoria de Hilda Ferreira Veiga, no cargo de "Escriturário", classe G, lotada na Divisão de Administração Central da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O Decreto Governamental tem o seguinte teor:

"Estado do Pará
Decreto:

O Governador do Estado resolve aposentar, de acôrdo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 20, da Lei n. 1257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Hilda Ferreira da Veiga, no cargo de "Escriturário", classe G, do Quadro Único, lotado na Divisão de Administração Central da Secretaria do Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 112.200,00 (cento e doze mil e duzentos cruzeiros) correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional já incluído o abono de emergência, concedido pela Lei n. n. 2172, de 17-1-61.

Palácio do Governô do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1961.

(aa) Newton Burlamaqui de Miranda, Governador do Estado; Amílcar Carvalho da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública".

O laudo de Inspeção de Saúde da funcionária atesta que a mesma está incapaz, definitivamente, para o serviço público, com o diagnóstico codificado sob o n. 002, ou seja, tuberculose pulmonar.

Os órgãos Técnicos deste Tri-

Junal, às fls. 12 e 13, informam que a funcionária em questão faz jus aos vencimentos anuais de Cr\$ 122.200,00.

A douta Procuradoria, em parecer de fôlhas, é pelo registro. É o relatório.

V O T O

Concedo o registro.
Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Deferido".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Com apoio no que expuseram os exmos srs. ministro relator e dr. Procurador, concedo o registro".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
José M. de Vasconcelos Machado
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

RESOLUÇÃO N. 1.397

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de março de 1961,

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo exmo. sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, como diretor geral do Departamento do Serviço Público, conforme documento protocolado sob o n. 174, fls. 161, d Livro II, deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de março de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Antônio Pereira Carneiro, Chefe do Ambulatório de Endemias, no exercício financeiro de 1959

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Benedito Nunes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o dr. Antônio Pereira Carneiro, Chefe do Ambulatório de Endemias, no exercício financeiro de 1959, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, recolher ao Tesouro Público a importância de Cr- 4.058,50 (quatro mil cinquenta e oito cruzeiros e cinquenta centavos), encontrada em débito na sua prestação de contas.

Belém, 20 de março de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(G. — 24, 25, 29, 30 e 31-3; 5, 6, 7, 11, 12, 15, 18, 19, 21 e 22-4-61).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Eng. Jarbas de Castro Pereira, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício de 1957, sr. Ramiro Coêlho e dr. Rui de Figueiredo Mendonça

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. dr. Jarbas de Castro Pereira, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1957, Ramiro Coêlho e Rui de Figueiredo Mendonça, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação do emprêgo das seguintes importâncias, respectivamente: Eng. Jarbas de Castro Pereira Cr\$ 183.540,00; sr. Raimo Coêlho — Cr\$ 370.000,00 e dr. Rui de Figueiredo Mendonça — Cr\$ 60.890,50.

Belém, 22 de março de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(G. — 24, 25, 29, 30 e 31-3; 5, 6, 7, 11, 12, 15, 18, 19, 21 e 22-4-61).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Dário Farias de Brito, Protocolista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do exmo. sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, relator do Processo n. 7.718, referente à prestação de contas da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, exercício de 1959, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Dário Farias de Brito, Protocolista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, recolher à Tesouraria do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças a importância de Cr\$ 7.3322,20 (sete mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros e vinte centavos), saldo do exercício de 1959, com aplicação indevida em 1960.

Belém, 22 de março de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(G. — 24, 25, 29, 30 e 31-3; 5, 6, 7, 11, 12, 15, 18, 19, 21 e 22-4-61).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. drs. Waldemar de Vasconcelos Chaves, Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves e Jarbas de Castro Pereira que exerceram os cargos de Secretários de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II, da Lei n. 1846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citados ficam, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. drs. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves e Jarbas de Castro Pereira, que exerceram os cargos de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício de 1956, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação do emprêgo das seguintes importâncias respectivamente: Dr. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, Cr\$ 54.891,00; Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Cr\$ 26.666,60; e dr. Jarbas de Castro Pereira, Cr\$ 79.012,60.

Belém, 8 de março de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(G. — 11; 13; 15; 16; 18; 21; 22; 23; 25; 29; 30; 3 e 1; 2; 5; 6; 7; 8 e 9|4|61).

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Coronel Iran de Jesús Loureiro, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, correspondente ao exercício de 1959.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Armando Dias Mendes, cita, como citado fica, através do presente Edital que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data o sr. Coronel Iran de Jesús Loureiro, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, correspondente à prestação de contas do exercício de 1959 (Processo n. 7.670) para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância de Cr\$ 102.500,60 (cento e dois mil quinhentos cruzeiros e sessenta centavos), despesas não documentadas legalmente, e promover o recolhimento à Tesouraria do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças dos saldos de outros exercícios na importância de Cr\$ 380.855,70 (trezentos e oitenta mil oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e setenta centavos).

Belém, 3 de março de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(G. — 4 — 5 — 8 — 9 — 10 — 15 — 21 — 25 — 28 — 29 — 30,3; 1 e 2|4|61).

P R O C L A M A S

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Waldomiro de Azevedo Sozinho e Aldenora de Sarges Costa, êle solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Maximiano da Silva Sozinho e De-Games de Azevedo Sozinho, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Mendes da Costa e Etelevina Sarges da Costa, residentes nesta cidade. — Lourival Carneiro Farias e Maria Carvalho Rocha, êle solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Orlando dos Santos Farias e Tereza de Jesus. Meira Carneiro Farias, ela solt. nat. do Ceará, doméstica, filha de Manoel Joaquim da Rocha e Antonia Carvalho Rocha residentes nesta cidade. — Sancho Martinho de Araujo e Maria de Nazareth Pinto da Costa, êle solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Luiz Marinho de Araujo e Maria Luiza de Araujo e Maria de Nazareth doméstica, filha de Antonio Gomes da Costa e Laura Pinto da Costa, residentes nesta cidade. — Pedro da Cruz Costa e Irene Ferreira da Costa, êle solt. nat. do Pará, bancário, filho de Marta Barrada da Cruz, ela solt. nat. do Pará, comerciária, filha de Rodrigo Gonçalves da Costa e Honorina Ferreira da Costa, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei se alguém souber de algum impedimento denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 21 de março de 1961. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital assino:

Regina Coeli Nunes Tavares

(T. — 1464 — 22 e 29|3|61)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Herald Monteiro dos Santos e Altina Teixeira Pessoa, êle solt. nat. do Pará, motorista, filho de Romeu Fernandes dos Santos e de Raimunda Monteiro dos Santos, ela solt. nat. do Ter. do Acre, comerciária, filha de Francisco Teixeira Pessoa e Sebastiana Maria Pessoa, residentes nesta cidade. — Joel Antonio Carvalho e Marilda Fortunato Quaresma, êle solt. nat. do Pará, motorista, filho de Raimundo Carvalho Santos, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Americo Paraense Quaresma e de Cerenobina Fortunato Quaresma, residentes nesta cidade. — Synval Oliveira dos Santos e Amelia de Jesus Andrade, êle solt. nat. do Pará, escriturário, filho de Antonio Monteiro dos Santos e Izabel Oliveira dos Santos, ela solt. nat. do Pará, escriturária, filha de Raimundo Andrade e Preciosa dos Prazeres Andrade, residentes nesta cidade. — Damião dos Santos Menezes e Nazaré Assis Alum, êle solt. nat. do Ceará, motorista, filho de Antonio Santos Menezes e de Italzira de Assis Barbosa, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 21 de março de 1961. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino:

Regina Coeli Nunes Tavares

(T. — 1465 — 22 e 29|3|61)